

## TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 004/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum – MA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

VALOR ESTIMADO: **RS 180.000,00** (cento e oitenta mil reais)

Tuntum - Maranhão, 03 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**

Secretário Municipal de Administração



## PORTARIA Nº 52/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**, portador do CPF: 769.632.683-04, para o Cargo de Secretário Municipal de Administração do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Tuntum, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (07/01/2021).

*Fernando Portela Teles Pessoa*  
Prefeito Municipal de Tuntum



**Ofício nº 026/2021**

Tuntum (MA), 22 de janeiro de 2021.

**Assunto:** Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada em Controle Externo.

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo, que será realizada pela empresa **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com vigência de 12 (doze) meses.

## **1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum – MA, visando desenvolver as seguintes atividades: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Tributário, Orientação e acompanhamento dos processos e prestação de Contas oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Orientação e acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo, Orientação na formalização de justificativas, Defesas e Recursos de Reconsideração e de Revisão junto aos órgãos de controle externo, Orientação na área de licitações e contratos administrativos e Orientação na gestão e fiscalização da execução de contratos de fornecedores e prestadores de serviços.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A Lei nº. 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, II, que é inexigível a Licitação para a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, encontra-se encaixado também na Súmula nº. 252 do TCU, onde exige três requisitos: serviço técnico especializado (entre os mencionados no art. 13 da referida lei), natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.



Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando se adequa a situação acima exposta.

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Razão Social: **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Endereço: Rua Miquerinos, n.º 01 – Edifício Golden Tower – Sala 216 – Jardim Renascença – São Luis/MA.

CEP: 65075-038.

CNPJ: 40.070.313/0001-30

Telefone: (98) 98186-2374, (98) 3301-5271 e (98) 99213-2374

E-mail: edmund0\_nascimento3@hotmail.com

A escolha sob análise decorre da notória especialidade e as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática e jurisprudencial), instrutor capacitado e renomado.

### 4. PREÇO

O proposto para a realização do curso é de **RS 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços, a ser depositado na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

Agência: 2954-8

Conta Corrente: 60.998-6

Titular: **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 40.070.313/0001-30

  
\_\_\_\_\_  
**RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**

Secretário Municipal de Administração



Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Tuntum – Estado do Maranhão

### COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Em resposta a Vossa solicitação, o escritório NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.070.313/0001-30, sociedade jurídica inscrita na OAB/MA sob o nº 1134, com dados bancários: Banco do Brasil/SA, Agência 2954-8, Conta-Corrente 60.998-6, com endereço indicado no rodapé, vem por meio deste expediente, apresentar cotação de preços para a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada conforme tabela abaixo.

Outrossim, assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta, e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

Descrição do Objeto	Unid.	Quant	Preço (R\$)Unitário	Preço Total
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES:</b>  1. Direito constitucional – Organização político-administrativa dos municípios; Intervenção; Administração Pública; Servidores públicos; organização dos poderes municipais; (Executivo e Legislativo); Processo Legislativo; Fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município; Impostos municipais e finanças municipais.  2. Direito Administrativo – Administração pública; Órgãos públicos; agentes públicos; princípios; Poderes e deveres dos administradores públicos; Ato administrativo; Serviços públicos; Processos licitatórios e contratos administrativos; Transferências voluntárias; Responsabilidade civil da Administração Pública; concessão e permissão de serviços públicos municipais; Controle da administração pública.	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 15.000,00 ( quinze mil reais)</b>	<b>R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)</b>



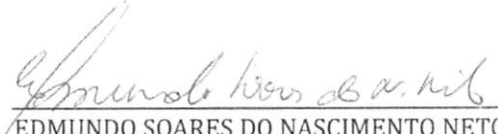
<p>3. Direito Financeiro – Plano Plurianual; Lei Orçamentária Anual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Receitas públicas municipais; Despesas públicas municipais; Responsabilidade Fiscal; Acompanhamento da gestão fiscal; Controle da execução orçamentária; Prestação e tomada de contas.</p> <p>4. Direito Tributário – Sistema tributário municipal; Administração Tributária municipal; Competência tributária; Processo administrativo tributário municipal; Gestão tributária de contratos administrativos.</p> <p>5. Orientação e acompanhamento dos processos e prestação de Contas oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;</p> <p>6. Orientação e acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;</p> <p>7. Orientação na formalização de justificativas, Defesas e Recursos de Reconsideração e de Revisão junto aos órgãos de controle externo quando figurar no polo passivo o Poder Executivo Municipal;</p> <p>8. Orientação na área de licitações e contratos administrativos;</p> <p>9. Orientação na gestão e fiscalização da execução de contratos de fornecedores e prestadores de serviços;</p>				
---	--	--	--	--

A presente cotação tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Para os serviços descritos acima a estimativa de preço é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) **mensais**, perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) **no período de 12 (doze) meses**.

Declaramos que os valores acima descritos foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

São Luís/MA, 21 de janeiro de 2021

  
EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO  
OAB/MA Nº 14.136  
Sócio Titular da Sociedade



Em conformidade ao solicitado, encaminho proposta de preço para execução de serviços em assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Tuntum - MA - MA.



**PROPOSTA DE PREÇOS**

**THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA

CEP: 65075-040

[thiago.castroadv@yahoo.com.br](mailto:thiago.castroadv@yahoo.com.br)

Descrição de objeto	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES:  1. Direito constitucional – Organização político-administrativa dos municípios; Intervenção; Administração Pública; Servidores públicos; organização dos poderes municipais; (Executivo e Legislativo); Processo Legislativo; Fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município; Impostos municipais e finanças municipais.	12 (meses)	R\$ 15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)



Descrição de objeto	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
<p>2. Direito Administrativo – Administração pública; Órgãos públicos; agentes públicos; princípios; Poderes e deveres dos administradores públicos; Ato administrativo; Serviços públicos; Processos licitatórios e contratos administrativos; Transferências voluntárias; Responsabilidade civil da Administração Pública; concessão e permissão de serviços públicos municipais; Controle da administração pública.</p> <p>3. Direito Financeiro – Plano Plurianual; Lei Orçamentária Anual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Receitas públicas municipais; Despesas públicas municipais; Responsabilidade Fiscal; Acompanhamento da gestão fiscal; Controle da execução orçamentária; Prestação e tomada de contas.</p> <p>4. Direito Tributário –</p>			







Descrição de objeto	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
Sistema tributário municipal; Administração Tributária municipal; Competência tributária; Processo administrativo tributário municipal; Gestão tributária de contratos administrativos.			
5. Orientação e acompanhamento dos processos e prestação de Contas oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;			
6. Orientação e acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;			
7. Orientação na formalização de justificativas, Defesas e Recursos de Reconsideração e de Revisão junto aos órgãos de controle externo quando figurar no polo passivo o Poder Executivo Municipal;			
8. Orientação na área de			





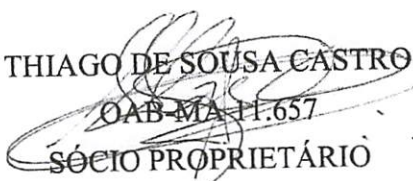
Descrição de objeto	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
licitações e contratos administrativos;  9. Orientação na gestão e fiscalização da execução de contratos de fornecedores e prestadores de serviços;			



A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, acima apresentado, incluindo, entre outros: tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro, lucro, despesas administrativas, etc.

São Luís – MA, 21 de janeiro de 2021.

  
THIAGO DE SOUSA CASTRO  
OAB-MA-11.657  
SÓCIO PROPRIETÁRIO



Em conformidade ao solicitado, encaminho proposta de preço para execução de serviços em assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Tuntum - MA - MA.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA

CEP: 65075-040

[thiago.castroadv@yahoo.com.br](mailto:thiago.castroadv@yahoo.com.br)



Descrição de objeto	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES:  1. Direito constitucional – Organização político-administrativa dos municípios; Intervenção; Administração Pública; Servidores públicos; organização dos poderes municipais; (Executivo e Legislativo); Processo Legislativo; Fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município; Impostos municipais e finanças municipais.	12 (meses)	R\$ 15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais)	R\$ 185.400,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais)



Descrição de objeto	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
<p>2. Direito Administrativo – Administração pública; Órgãos públicos; agentes públicos; princípios; Poderes e deveres dos administradores públicos; Ato administrativo; Serviços públicos; Processos licitatórios e contratos administrativos; Transferências voluntárias; Responsabilidade civil da Administração Pública; concessão e permissão de serviços públicos municipais; Controle da administração pública.</p> <p>3. Direito Financeiro – Plano Plurianual; Lei Orçamentária Anual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Receitas públicas municipais; Despesas públicas municipais; Responsabilidade Fiscal; Acompanhamento da gestão fiscal; Controle da execução orçamentária; Prestação e tomada de contas.</p> <p>4. Direito Tributário –</p>			





Descrição de objeto	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
Sistema tributário municipal; Administração Tributária municipal; Competência tributária; Processo administrativo tributário municipal; Gestão tributária de contratos administrativos.			
5. Orientação e acompanhamento dos processos e prestação de Contas oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;			
6. Orientação e acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;			
7. Orientação na formalização de justificativas, Defesas e Recursos de Reconsideração e de Revisão junto aos órgãos de controle externo quando figurar no polo passivo o Poder Executivo Municipal;			
8. Orientação na área de			





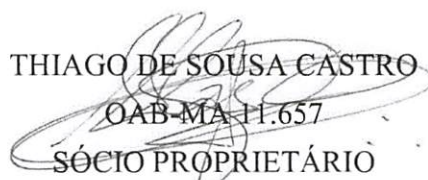
Descrição de objeto	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
licitações e contratos administrativos;  9. Orientação na gestão e fiscalização da execução de contratos de fornecedores e prestadores de serviços;			



A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, acima apresentado, incluindo, entre outros: tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro, lucro, despesas administrativas, etc.

São Luís – MA, 21 de janeiro de 2021.

  
THIAGO DE SOUSA CASTRO  
OAB-MA 11.657  
SÓCIO PROPRIETÁRIO

**COTAÇÃO DE PREÇO**

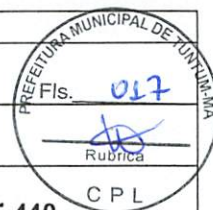


A presente cotação tem por objeto Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a demanda operacional da Prefeitura Municipal de Tuntum, o preço unitário está especificado na planilha abaixo:

Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Preço (R\$)Unitário	Preço Total
<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DAS SEGUINTE ATIVIDADES:</b></p> <p>1. Direito constitucional – Organização político-administrativa dos municípios; Intervenção; Administração Pública; Servidores públicos; organização dos poderes municipais; (Executivo e Legislativo); Processo Legislativo; Fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município; Impostos municipais e finanças municipais.</p> <p>2. Direito Administrativo – Administração pública; Órgãos públicos; agentes públicos; princípios; Poderes e deveres dos administradores públicos; Ato administrativo; Serviços públicos; Processos licitatórios e contratos administrativos; Transferências voluntárias; Responsabilidade civil da Administração Pública; concessão e permissão de serviços públicos municipais; Controle da administração pública.</p> <p>3. Direito Financeiro – Plano Plurianual; Lei Orçamentária Anual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Receitas públicas municipais; Despesas públicas municipais; Responsabilidade Fiscal; Acompanhamento da gestão fiscal; Controle da execução orçamentária; Prestação e tomada de contas.</p> <p>4. Direito Tributário – Sistema tributário municipal; Administração Tributária municipal; Competência tributária; Processo administrativo tributário municipal; Gestão tributária de contratos administrativos.</p> <p>5. Orientação e acompanhamento dos processos e prestação de Contas oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;</p> <p>6. Orientação e acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;</p> <p>7. Orientação na formalização de justificativas, Defesas e Recursos de Reconsideração e de Revisão junto aos órgãos de controle externo quando figurar no polo passivo o Poder Executivo Municipal;</p> <p>8. Orientação na área de licitações e contratos administrativos;</p> <p>9. Orientação na gestão e fiscalização da execução de contratos de fornecedores e prestadores de serviços;</p>	mês	12	R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)	R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)

**DADOS DA EMPRESA**

<b>NOME EMPRESARIAL:</b> CRUZ E CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA ANA JANSEN, Nº 09, EDIFÍCIO LAGOA CORPORATE, TORRE II, SALA 313, PONTA D'AREIA.		
<b>CIDADE:</b> SÃO LUÍS	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65 075-440
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:</b> ADOLFO DÁVILA CHAVES CRUZ		
<b>Nº./ÓRGÃO EMISSOR:</b> 14.010 OAB/MA	<b>CPF:</b> Nº. 030.999.873-52	<b>CNPJ:</b> Nº. 26.769.266/0001-97



São Luis – MA, 21 de janeiro de 2021.

  
CRUZ E CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: Nº. 26.769.266/0001-97



Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37 caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 27 de janeiro de 2021.



**RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**

Secretário Municipal de Administração

## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Senhor Ordenador de Receitas e Despesas,

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para o município de Tuntum – MA.


Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2021, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum/MA, no valor total de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), conforme classificação abaixo:

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Tuntum (MA), 29 de janeiro de 2021.

  
**Andressa Cristina Pereira Melo**  
Contadora CRC/MA 13738/O-4



## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA  
CNPJ: 06.138.911/0001-66  
Rua Frederico Coelho, 411 - Centro  
CEP: 65763-000 - TUNTUM - MA.  
Email:



## **PORTARIA Nº 50/2021**

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR **ANDRESSA CRISTINA PEREIRA MELO**, inscrita no CPF:053.114.223-00, para o Cargo de Contadora da Divisão Financeira - Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (07/01/2021).

*Fernando Portela Teles Pessoa*

Prefeito Municipal de Tuntum

## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei nº. 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis com vistas a realizar a contratação, a fim de melhor assessorar a Administração Municipal.

Tuntum – Maranhão, 01 de fevereiro 2021.



**RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
 IDENTIDADE DE ADOGADO

**EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**  
 FILHO DE  
**EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO**  
 E **ELIANE REIS COELHO NASCIMENTO**

Nº 14136

ESTADO DO MARANHÃO  
 CODO-MA  
 Nº 790672979 - SSP-MA  
 CPF 002.840.083-19

DATA DE NASCIMENTO 24/02/1983

DOADOR DE ANOLOS E TENDAS  
 NAO  
 THAGO ROBERTO MORAIS DIZ  
 PRESIDENTE  
 02 27/06/2019

**TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 12424568**

**USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA FINS LEGAIS**  
 (ART. 13 DA CON. Nº 8.202/96)

ASSINATURA DO PORTADOR

ART. 30 INC. I, L. 8906/94

OAB

12424568





## **Edmundo Soares do Nascimento Neto – OAB/MA nº 14.136**

---

Rua Miquerinos, nº 01, Ed. Golden Tower, São Luís/MA, CEP: 65.075-038  
Telefone: (98) 3301-5271, Celular: (98) 8186-2374 e (98) 99213-2374  
e-mail: [edmundo\\_nascimento3@hotmail.com](mailto:edmundo_nascimento3@hotmail.com),  
Idade: 37 anos - Estado Civil: Casado

### **Área Jurídica**

#### **Formação Acadêmica**

- Graduação em Direito – UNICEUMA – 2008;
- Mestrando em Administração Pública - Instituto Politécnico da Guarda (IPG) em Portugal.

#### **Experiência Profissional**

- Estágio extracurricular no Escritório de Advocacia: Marconi Lopes e Consultoria Jurídica durante 1 ano e 6 meses (01/2005 a 05/2006);
- Assistente de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – 2006 a 2013;
- Coordenador da Assessoria da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – 2013 a 2014;
- Assessor de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – 2012 a 2020. Responsável pela Coordenadoria da Assessoria da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – 2013 a 2014;
- Membro do Instituto Maranhense de Direito Administrativo e Municipal – IMDAM;
- Atualmente é Sócio Titular do Escritório Nascimento Neto Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 40.070.313/0001-30, sociedade jurídica



inscrita na OAB/MA nº 1134. Área de atuação: Direito Constitucional, Administrativo, Municipal, Financeiro, Tributário e Previdenciário.

### **Qualificações e Atividades Complementares**

- Coautor do livro: Tribunal de Contas do Maranhão e Controle Externo;
- Cursos Jurídicos na área da Administração Pública: Licitações e Contratos Administrativos, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, Gestão de Fiscalização de Contratos Administrativos (Empresas: Contrei e Zenite); Auditoria em Licitações e Contratos Administrativos (Empresa: Elo Consultoria), Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância (Empresa: Consultre); Responsabilização perante os Tribunais de Contas (Empresa: Aprimora); Auditoria Governamental (Empresa: One Cursos), Contabilidade na Administração Pública (Empresa: ESAF), entre diversos outros cursos realizados;
- Inglês básico, intermediário e avançado – Fisk Centro de Ensino/MA durante 3 anos;
- Curso de informática: Datacontrol/MA

### **Informações Adicionais**

- Aprovações em Concursos Públicos: Infraero – Técnico Administrativo; Ministério Público do Estado do Maranhão – Técnico Ministerial (Área: Execução de Mandados).



# TRIBUNAL

## de CONTAS do MARANHÃO

### e o Controle Externo

#### Legislação Consolidada e Jurisprudência

Constituição Federal  
Constituição Estadual  
Estatuto do Servidor Público do Estado do MA  
Leis Orgânicas do TCU e TCE-MA  
Lei de Responsabilidade Fiscal  
Leis das Licitações e do Pregão  
Lei de Improbidade Administrativa  
Código de Licitação e Contrato do Estado do MA e Regulamento  
Regimentos Internos do TCU e TCE-MA  
Resoluções e Instruções Normativas do TCE-MA  
Decisões Normativas e Portarias do TCE-MA  
Normas Correlatas de Controle Externo  
Decreto Estadual nº 28.790/2012  
Decreto Estadual nº 28.905/2013

*Incluídas:*  
Súmulas do STF, TCU  
e Consultas do TCE-MA

**Daniel Domingues de Sousa Filho**  
**Janelson Moucherek Soares do Nascimento**  
**Edmundo Soares do Nascimento Neto**

*Prefácio:*  
**JOSE DOS SANTOS**  
**CARVALHO FILHO**





# TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO E O CONTROLE EXTERNO

## LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA E JURISPRUDÊNCIA

**Idealização e Organização:**

Daniel Domingues de Sousa Filho

**Colaboração:**

Janelson Moucherek Soares do Nascimento  
Edmundo Soares do Nascimento Neto

**Bibliotecária:**

Aline Carvalho do Nascimento  
CRB - 321

**Pesquisa:**

Daniel Domingues de Sousa Filho

**Diagramação:**

Kerly Ferreira (ENCARTE)

**Capa e Projeto Gráfico:**

Leonilton Batista (ENCARTE)

**Impressão:**

Gráfica Minerva Ltda.

**Vendas:**

Contato: (98) 8194-1001 / 8284-1001 / 8186-2374 / 8112-1774  
danieldomingues.adv@gmail.com

Sousa Filho, Daniel Domingues de

Tribunal de Contas do Maranhão e o Controle Externo: Legislação Consolidada / Daniel Domingues de Sousa Filho, Janelson Moucherek Soares do Nascimento, Edmundo Soares do Nascimento Neto. - São Luís: Instituto IMDAM, 2014.

1362 p.

Contém: Súmulas do STF e TCU. Consultas e Pareceres/MPC do TCE-MA.

1. Tribunal de Contas-Maranhão 2. Tribunal de Contas da União (TCU) - Maranhão - Leis Orgânicas. 3. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE) - Legislação. I. Nascimento, Janelson Moucherek Soares do II. Nascimento Neto, Edmundo Soares do III. Título.

CDD 347.8121

*Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, mecânico, inclusive por processos reprográficos, sem autorização expressa dos organizadores. A violação dos direitos autorais (Lei nº 9610/1998) é crime estabelecido no artigo 184 do Código Penal.*



Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Tuntum – Estado do Maranhão

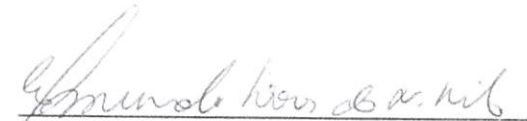
### INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Prezados Senhores,

Em resposta a Vossa solicitação, o escritório NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.070.313/0001-30, sociedade jurídica inscrita na OAB/MA sob o nº 1134, vem por meio deste expediente, apresentar a INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES para a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada conforme abaixo:

- a) Sala do tipo escritório de 78m<sup>2</sup> (equipada com sala de recepção, sala do administrativo e financeiro, sala dos advogados e estagiários, sala de reunião e sala do Sócio Titular) com endereço na Rua Miquerinos, nº 1, Edifício Golden Tower, sala 216, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP:65075-038;
- b) 07 (sete) Notebooks de última geração, equipados com internet;
- c) 02 (dois) Copiadoras de uso profissional, integrada com scanner;
- d) Linha telefônica fixa e internet de banda larga.

São Luís/MA, 21 de janeiro de 2021

  
EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO  
OAB/MA Nº 14.136  
Sócio Titular da Sociedade



Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Tuntum – Estado do Maranhão

### DECLARAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO

Prezados Senhores,

Em resposta a Vossa solicitação, o escritório NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.070.313/0001-30, sociedade jurídica inscrita na OAB/MA sob o nº 1134, vem por meio deste expediente, apresentar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada conforme abaixo:

Edmundo Soares do Nascimento Neto, Advogado inscrito na OAB nº 14.136

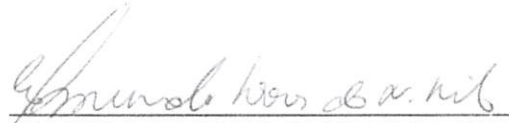
Luis Henrique de Oliveira Brito, Advogado inscrito na OAB/MA nº 21.959

Heloísa Aragão de Oliveira Costa, Advogada inscrita na OAB/MA nº 10.045

Alexandra Oliveira Pereira Nascimento, Administradora

Gabriel Guerra Amorim de Souza, estagiário do 9º do curso de Direito

São Luís/MA, 21 de janeiro de 2021

  
EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO  
OAB/MA Nº 14.136  
Sócio Titular da Sociedade

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, resolve:

NOMEAR, de acordo com a Lei Nº 7.994, de 22 de outubro de 2003, o Sr. **Edmundo Soares do Nascimento Neto**, matrícula 10439, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência, Símbolo DAS-I, a considerar a partir de 05 de junho do ano em curso.

Dê-se ciência, publique-se e anote-se.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM  
SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2006.**

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**  
Presidente

Publicado no D.O. Nº 109  
de 07 de 06 de 2006  
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

**ATO Nº. 22, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Nomeação no Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e

**RESOLVE:**

Art. 1.º NOMEAR, de acordo com a Lei nº 7.994 de 22 de outubro de 2003, **Edmundo Soares do Nascimento Neto**, matrícula 10439, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, a considerar a partir de 01 de novembro de 2012.

Art. 2.º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, MA, 05 de novembro de 2012.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**  
Presidente

*Edmundo Neto  
14/11/2012*

Publicado no D.O. Nº 216  
de 07 de 11 de 2012  
Tribunal de Contas do Estado  
do Maranhão

**ATO Nº. 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Edmar Serra Cutrim e dá outras providências.

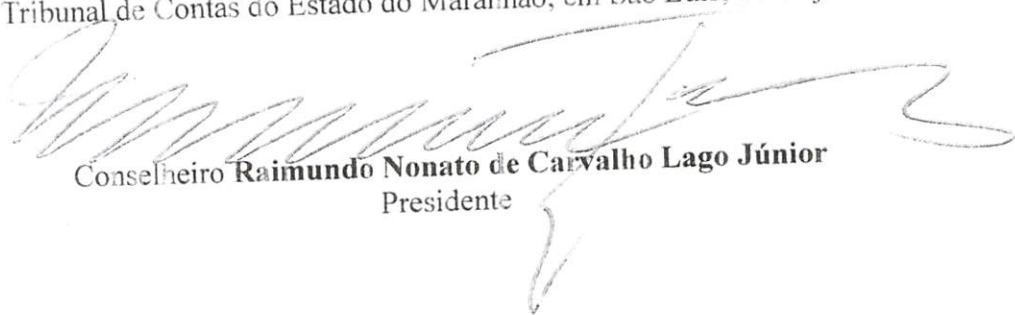
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Exonerar, a pedido, o servidor Edmundo Soares do Nascimento Neto, matrícula nº 10439, do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04, a considerar de 1º de janeiro de 2021, conforme Memorando nº 23/2020-GCONS05/ESC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de janeiro de 2021.

  
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente

TCE - MARANHÃO  
Lançado no Sistema em:  
13/01/2021  
SUPERVISÃO DE ATOS DE PESSOAL

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do TCE/MA

Edição Nº 11710/21 de 6/01/2021  
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão  
(Resolução TCE/MA Nº 186/2012)



## ATO CONSTITUTIVO

### NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, sob o nº 14.136, portador do CPF nº 002.840.063-19, residente e domiciliado na Rua Farol, s/n, Apto. 204, Edifício Dellamere, Ponta do Farol, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65077-450, Telefone (98) 99213-2374, resolve, nesta oportunidade e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade unipessoal de advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo Regulamento Geral (RGOAB), pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

#### DA RAZÃO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade utilizará a razão social "**NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**".

#### DA SEDE

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sede na Rua Miquerinos, nº 1, Edifício Golden Power, Sala 216, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65075-038.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.



### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum) cada uma.

### DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEXTA:** Além da Sociedade, o titular ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os eventuais lucros serão distribuídos ao titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelo titular.





## DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA NONA:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

## DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO


**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O titular **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade, simples ou unipessoal, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

## DO FORO

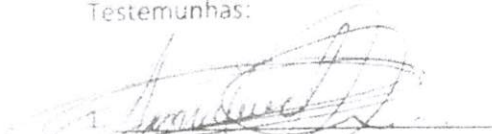
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

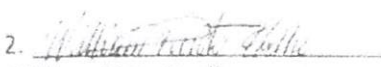
Firma este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís-Ma., 20 de outubro de 2020.

  
Edmundo Soares do Nascimento Neto

Testemunhas:

  
Francisco Emídia Filho  
RG: 7334/O-8 CRC-MA  
CPF: 576.483.794

2.   
William Pinto Coelho  
RG: 0391381320109 SSP/MA  
CPF: 051.362.803-79

10/12/2020



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.070.313/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/10/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia**

LOGRADOURO  
**R MIQUERINOS**

NÚMERO  
**1**

COMPLEMENTO  
**EDIF GOLDEN TOWER SALA 216**

CEP  
**65.075-038**

BAIRRO/DISTRITO  
**JARDIM RENASCENCA**

MUNICÍPIO  
**SÃO LUIS**

UF  
**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**BRIOCONSULTORIAGESTAO@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(98) 8186-2374**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**30/10/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2020** às **11:52:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.070.313/0001-30

**Razão Social:** NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Endereço:** R MIQUERINOS 1 ED GOLDEN TOWER 216 / JARDIM RENASCENCA / SAO  
LUIS / MA / 65075-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/01/2021 a 12/02/2021

**Certificação Número:** 2021011413131820504020

Informação obtida em 28/01/2021 14:40:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 40.070.313/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:22 do dia 14/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2021.

Código de controle da certidão: **D5EC.B501.68C4.4179**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 003748/21

**Data da Certidão:** 12/01/2021 11:26:43

**CPF/CNPJ 40070313000130 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/05/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 002177/21

**Data da Certidão:** 12/01/2021 11:28:14

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 40070313000130

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 12/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 12/01/2021 11:28:14



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00005778572021

Validade: 13/05/2021



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 40.070.313/0001-30	Inscrição Municipal: 98277270
Razão Social: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA MIQUERINOS	
Número: 1	Complemento: EDIF GOLDEN TOWER;SALA 216;
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075038

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 13 de janeiro de 2021 às 11:16, sob o código de autenticidade nº 376517202AE1E70469FDD055E2E3742C.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.070.313/0001-30  
Certidão nº: 644163/2021  
Expedição: 12/01/2021, às 11:32:26  
Validade: 10/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.070.313/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.






SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (2011), até o dia 18 de janeiro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. **40.070.313/0001-30**. CERTIFICO finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, Anselmo de Jesus Carvalho, técnico judiciário, mat. 100073, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial subscrevo e assino. São Luís/MA, 18 de janeiro de 2021.

  
**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial da Distribuição



**OBSERVAÇÃO:**

- 1- O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
  - 2- Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luis.
  - 3- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
  - 4- Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 CN).
  - 5- Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida a Portaria-conjunta nº 59/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA.
- Pesquisa realizada nos sistemas: THEMISPG e PJE.  
PERÍODO DE PESQUISA: 10 ANOS.  
IMPRESSA ÀS: 18/01/2021 14:38:33.



10.0000.2020.009814-9



São Luía-Ma., 16 de dezembro de 2020.

À

OAB-SEÇÃO MARANHÃO

Assunto: Registro e arquivamento de Balanço de Abertura

NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.070.313/0001-30, registro OAB-MA sob nº 1134, em 30/10/2020. Abaixo assinado pelo seu representante legal, vem solicitar o registro e arquivamento do Balanço de Abertura.

Atenciosamente.

Francisco Emídio Filho  
CPF 576.483.794-49  
CRC-MA 7334/O-8

*Edmundo Soares do Nascimento Neto*  
Edmundo Soares do Nascimento Neto  
CPF 00.840.063-19  
OAB-MA 14.136



**BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA**

**NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ 40.070.313/0001-30

OAB-MA NIRE 1134 em 30/10/2020.

Na Rua Miquerinos, nº 01, Ed. Golden Power, Sala 216, Jardim Renascença.

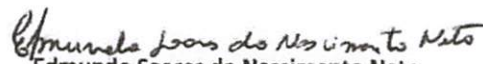
São Luís – MA.

CEP: 65.075-038.

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	R\$ 50.000,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
		PATRIMONIO LIQUIDO	
		CAPITAL SOCIAL	
		Capital Social Integralizado	R\$ 50.000,00
<b>Total do Ativo</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

São Luís (MA), 30 de outubro de 2020.

  
 Francisco Emídio Filho  
 CPF 576.483.794-49  
 CRC-MA 7334/O-8

  
 Edmundo Soares do Nascimento Neto  
 CPF 00.840.063-19  
 OAB-MA 14.136

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial, foi registrado no Livro C-9, fl. 39, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.070.313/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/10/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>R MIQUERINOS</b>	NÚMERO <b>1</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF GOLDEN TOWER SALA 216</b>
CEP <b>65.075-038</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM RENASCENCA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
UF <b>MA</b>		TELEFONE <b>(98) 8186-2374</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BRIOCONSULTORIAGESTAO@GMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2020** às **11:52:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



1

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA**

Certidão n.º: MA/2020/90004349  
Nome: FRANCISCO EMIDIO FILHO CPF: 576.483.794-49  
CRC/UF n.º MA-007334/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 16.03.2021  
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL  
Livro: 1  
Nº 1 / Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 576.483.794-49 Controle : 4324.4951.5265.5579

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
- AUTOATENDIMENTO -



TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: EDMUNDO S NASCIMENTO NT  
AGÊNCIA: 2954-8      CONTA: 15686-8

=====

FAVORECIDO

AGÊNCIA: 20-5      CONTA: 3532-7  
CLIENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BR  
VALOR: 103,16  
DATA: 16/12/2020

-----



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2473072

Documento inicial - pags. 1-5



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 18/12/2020, às 10:53. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2473-0729-B2**.





## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Balanço de Abertura em 30 (trinta) de outubro de 2020 da Sociedade denominada “**NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” foi registrado no Livro C-9, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 39, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. O referido é verdade. Dada e passada aos 16 (dezesesseis) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Eliane Rodrigues Macedo Secretária das Comissões desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

**ANANDA  
TERESA  
FARIAS DE  
SOUSA**

Assinado de forma digital por  
ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA  
Dados: 2020.12.17 13:53:26 -03'00'





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2471515

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 17/12/2020, às 16:16. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2471-5151-74**.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A BRIO QUALITY SERVICES E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.258.138/0001-56 **ATESTA** a capacidade técnica da empresa de advocacia NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.070.313/0001-30, estabelecida na Rua Miquerinos, nº 01, Edifício Golden Tower, Sala 216, Renascença, São Luís-MA, Cep: 65.075-038, pelo o pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços, prestados a esta empresa, com eficácia e eficiência, nas áreas do direito administrativo, cível, tributário e trabalhista, não existindo qualquer ocorrência ate a presente data que desabone a sua conduta.

São Luís – Ma., 20 de janeiro de 2021.



Brio Quality Services e Gestão Ltda.  
CNPJ 30.258.138/0001-56  
Francisco de Assis Moreira  
CPF 068.814.134-08



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **3S LOCADORA E COMERCIO LTDA-ME** ATESTA para os devidos fins que a Empresa empresa de advocacia **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.070.313/0001-30, estabelecida na Rua Miquerinos, nº 01, Edifício Golden Tower, Sala 216, Renascença, São Luís-MA, Cep: 65.075-038, Prestou Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria jurídica na área da administração Pública, licitações, cíveis e comercial não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta profissional, cumprindo satisfatoriamente com todas as obrigações assumidas, não constando em nossos arquivos reclamações ou objeção quanto à sua capacidade técnica.

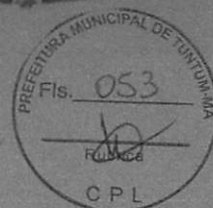
São Luis-Ma., 22 de janeiro de 2021.

  
3S Locadora e Comercio Ltda  
José Abrantes Sarmiento  
CPF 350.944.944-49



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS  
O LEGISLATIVO UNIDO  
CNPJ Nº 35.156.645/0001-00




## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Colinas - MA, inscrita no CNPJ sob nº 35.156.645/0001 - 00, situada na Praça do Mercado Central - Centro da cidade de Colinas - MA, Atestamos para os fins exigidos pela Lei Nº. 8.666/93, que a empresa **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.: 40.070.313/0001-30**, com sede na Rua Miquerinos nº 1 Edifícios Golden Tower - Sala 216 - Jardim Renascença - cidade de São Luis - MA, prestou **serviços de especializado em consultoria e auditoria em controle externo para Câmara Municipal de Colinas - MA.**

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta responsabilidade com as obrigações assumidas até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta.

Colinas- (MA), 09 de fevereiro de 2021.

  
**Dr.º Sezotris Francisco Paé Lima**  
*Presidente da Câmara Municipal de Colinas*

Praça do Mercado Central , Centro CEP 65.690.000  
E-mail: cplcamaracolinas@outlook.com  
Colinas - MA



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS



## SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

Eu, EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - 002.840.063-19, representante legal da empresa NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 40.070.313/0001-30 INFORMO que efetuei a Solicitação de Credenciamento no site da PREFEITURA DE SÃO LUÍS e SOLICITO autorização para permitir o acesso às informações de interesse exclusivo da pessoa jurídica mencionada abaixo:

**DECLARO ter ciência que a Senha Eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é intransferível e que representa a assinatura eletrônica da pessoa jurídica.**

**ASSUMO total responsabilidade decorrente do uso indevido da NFS-e.**

RAZÃO SOCIAL: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 40.070.313/0001-30

Nome Responsável: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

CPF: 002.840.063-19

Declaramos que a última alteração contratual ocorrida foi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

SAO LUIS, 13 de Janeiro de 2021

Assinatura do(a) representante legal

Nome: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

CPF: 002.840.063-19

CNPJ: 40.070.313/0001-30 - Protocolo: 92197446

A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA NFS-e deverá ser entregue na Prefeitura de São Luís. Apresentar documento original do outorgante com fotografia para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável.

Para os casos em que o signatário desta Solicitação de Credenciamento for procurador, é obrigatório anexar a procuração do interessado, autorizando o procurador a representá-lo neste ato, e documento original do outorgante com fotografia, para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável.

Favor anexar cópia simples e originais, para conferência, dos seguintes documentos:

- protocolo de solicitação de credenciamento para acesso ao Sistema NFS-e;
- via original do CPF, do Documento de Identificação do representante legal, dos atos constitutivos da pessoa jurídica e suas alterações;
- via original ou cópia autêntica da procuração pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada da via original do CPF e de Documento de Identificação do outorgado;

Esta solicitação terá validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão.

### PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

Razão: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.070.313/0001-30

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do funcionário

Declaro que as informações relativas as atividades informadas são realizadas pela empresa e se encontram em conformidade com a Legislação Municipal. Sendo passível de fiscalização e punições por parte do Fisco.



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS



## SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

### ANEXO

Relação das atividades informadas na solicitação de credenciamento  
PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO: 92197446

Razão Social: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 40.070.313/0001-30

Nome Responsável Legal: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

CPF: 002.840.063-19

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>	<b>Serviço</b>
6911-7/01-00	SERVICOS ADVOCATICIOS	SIM

## À ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos os autos à essa Assessoria com vistas à análise do processo Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum – MA.

Tuntum – Maranhão, 04 de fevereiro de 2021



**RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**

Secretário Municipal de Administração

## PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum/MA.

### 1- RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, de contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum - MA, formulada pela então Secretaria Municipal de Administração, sendo o processo administrativo tombado sob o n°. 004/2021.

Consta no presente processo: ofício da Secretária de Administração deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida, da escolha da empresa e do preço proposto, e demais elementos constantes no processo; o despacho do Secretário de Administração solicitando informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda e autorização de despesa pela autoridade superior; e demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

É o breve relatório. Passamos à análise jurídica.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

A priori, esclarece-se que, por prescrição constitucional e legal, ao optar pela contratação direta, deve o órgão responsável indicar claramente a sua motivação e fundamentá-la adequadamente, atitude benéfica tanto para os órgãos de controle, como para o gestor responsável pela contratação.





Houve a preocupação do Constituinte em zelar pelo cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, impõe a necessidade de Licitação, havendo algumas exceções para tal procedimento, as exceções previstas na lei, nas quais são permitidas as contratações diretas, seja por inexigibilidade, seja por dispensa.

Tratando-se de Inexigibilidade, diferentemente da dispensa, em que a competição é possível, porém o legislador permite não fazê-la, na inexigibilidade, a competição é inviável, o que torna ineficiente o procedimento licitatório, cuja razão de ser é, propriamente, fomentar a competição em busca da melhor proposta, para o atendimento do interesse público.


Não obstante, é fundamental que o gestor apresente justificativa para a contratação direta, e estas justificativas estão bem na legislação.

Desta forma, para a contratação direta não basta a indicação de um dos serviços técnicos especializados apontados pelo art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93. É necessária a notória especialização do contratado e a natureza singular do serviço.

Desta maneira, a inexigibilidade descrita no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: (i) Tratar-se de serviço técnico especializado; (ii) Referir-se a profissional ou empresa de notória especialização; (iii) Restar caracterizada a natureza singular do serviço a ser prestado.

A Lei nº 14.039/2020, acabou por inserir no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), o art. 3º-A, o qual elucida que os serviços profissionais de advogado são, por natureza, técnicos e singulares quando comprovada sua notória especialização.

À vista disso, resta claro o enquadramento dos serviços profissionais de advogado dentro dos requisitos necessários para a inexigibilidade de Licitação.



Em complemento, o art. 13 da Lei nº 8.666/93 declara de forma expressa serem considerados serviços técnicos especializados os trabalhos referentes a assessorias ou consultorias técnicas e o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Já no art. 25 da lei acima citada, define ser inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição para os serviços técnicos enumerados no já citado art. 13, desde que de natureza singular, como já apresentado.

O Conselho Federal da OAB publicou na edição de 23 de outubro de 2012 do Diário Oficial da União duas súmulas sobre a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios por parte da Administração Pública. As súmulas foram aprovadas na sessão plenária da OAB em setembro de 2012. A publicação se deu na página 119, seção 1, do Diário Oficial. A dispensa do processo licitatório se dá, conforme o texto da primeira súmula, em razão da singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição dos serviços.

A referida Súmula, de número 04/2012 tem o seguinte texto, in verbis:

ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.

Analisando a documentação juntada aos autos, temos que a empresa a ser contratada é uma empresa idônea, e seu



sócio titular, profissional capacitado para a execução dos serviços pretendidos.

Assim, trata-se de objeto singular, e os profissionais a serem contratados comprovaram com a documentação juntada a estes autos, serem plenamente e bastante capacitados para tal mister.

Desta forma, conclui-se pela viabilidade da contratação direta, pelo princípio da inexigibilidade de licitação, de advogados ou escritórios jurídicos para a prestação de assessoria a municípios.

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada na Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 14.039/2020 entende-se por opinar neste parecer de forma favorável pela contratação direta por inexigibilidade de licitação com a empresa NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.070.313/0001-30, no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil), mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, c/c inciso III e V, art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 3º-A, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.039/2020.


Ressalta-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

Ademais, os autos devem ser encaminhados à autoridade competente para continuidade aos demais atos pertinentes ao procedimento de contratação da empresa supramencionada, bem como decidir quanto a Ratificação da presente inexigibilidade.

É o parecer, s. m. j.



Tuntum - Maranhão, 05 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES

Portaria n.º 029/2021

OAB/PI nº 19.254

Assessoria Jurídica

## PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O  
CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA  
JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM.  
ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de  
Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Carolaine Alana Pinheiro Gomes, inscrito no CPF:  
613.474.783-10, OAB nº PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de  
Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições  
em contrário.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 05 dias  
do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (05/01/2021).



*Fernando Portela Teles Pessoa*

Prefeito Municipal de Tuntum

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade n ° 004/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum – MA.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Tuntum – Maranhão, 08 de fevereiro de 2021.



**RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO

Número: 028/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TUNTUM-MA E A EMPRESA  
NASCIMENTO NETO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA JURÍDICA  
ESPECIALIZADA EM CONTROLE  
EXTERNO NO MUNICÍPIO DE  
TUNTUM/MA.

MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO, localizado na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum - MA, CEP: 65763-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.070.313/0001-30, com endereço localizado na Rua Miquerinos, n.º 01 – Edifício Golden Tower – Sala 216 – Jardim Renascença – São Luis/MA, CEP: : 65075-038, neste ato representada pelo Dr. **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob o n.º 14.136, inscrito no CPF sob o n.º 002.840.063-19, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do **Processo Licitatório de Inexigibilidade n.º 004/2021**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum – MA, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade n.º 004/2021** e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.





**Parágrafo Primeiro** – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade nº 004/2021** e na Proposta de Preços.

**Parágrafo Segundo** – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA** - Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Processo de Inexigibilidade nº 004/2021**;
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo **Município**.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;







- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

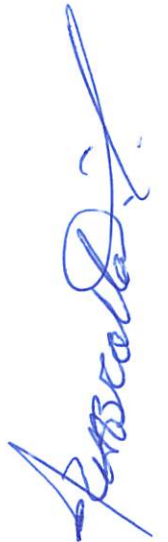
O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Administração obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO** - A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.



**Parágrafo Único** - O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO** - A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** - O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

**Parágrafo Primeiro** - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

**Parágrafo Terceiro** - Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

**Parágrafo Quarto** - Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

**Parágrafo Quinto** - após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** - A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS** - A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.





**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E PENALIDADE** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** - A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** - O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2021:

04.122.0002.2004.0000 - Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO** - Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

**Parágrafo Segundo** - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato

**Parágrafo Segundo** - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela **CONTRATADA**, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

**Parágrafo Quarto** - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

**Parágrafo Quinto** - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO** - Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos

*Associação*

*[Handwritten signature]*

mencionados no "caput" desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

**Parágrafo Segundo** - Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigidos da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR** - O valor total desta contratação é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NOVAÇÃO** - A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO** - As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

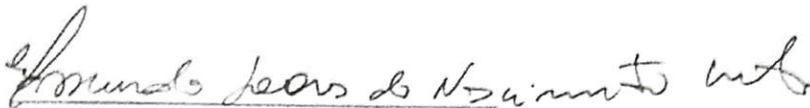
Tuntum – Maranhão, 10 de fevereiro de 2021.



Pelo **MUNICÍPIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**



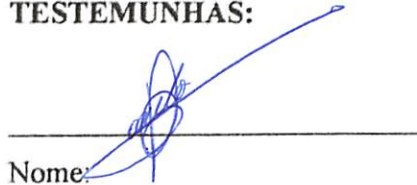
Pela **CONTRATADA**

**NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

CPF: 002.840.063-19

**TESTEMUNHAS:**



Nome:

CPF: 611.743.303.41



Nome:

CPF: 605.794.693-60





ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário Municipal de Administração de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade 004/2021. Contrato nº 028/2021. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada no município de Tuntum – MA. Contratado: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.070.313/0001-30. 5. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). 7. Dotação orçamentária: 04.122.0002.2004.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum – Maranhão, 10 de fevereiro de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.



**AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021.** A Prefeitura Municipal de Tuntum - Maranhão, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Lote. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva, com reposição de aparelhos de ar condicionado dos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09h00min do dia 30 de março de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: [cpltuntum@gmail.com](mailto:cpltuntum@gmail.com). Tuntum - MA, 16 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021** através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Aquisição de material de consumo odontológico para a Secretaria Municipal de Saúde. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 11h00min do dia 30 de março de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: [cpltuntum@gmail.com](mailto:cpltuntum@gmail.com). Tuntum - MA, 16 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

**ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** O Secretário Municipal de Administração de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade 003/2021. Contrato nº 028/2021. 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada no município de Tuntum - MA. Contratado: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.070.313/0001-30. 5. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). 7. Dotação orçamentária: 04.122.0002.2004.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum - Maranhão, 10 de fevereiro de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, CNPJ: 06.138.911/0001-66, PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** A Secretária Municipal de Saúde de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa 003/2021. 2. Base Legal: Lei nº 8.666/93, e alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98. 3. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Hospital Das Clínicas de Tuntum, em atendimento às demandas do Município de Tuntum/MA. Contratada: Ana Izabel Fernandes e Silva, CPF sob o nº 418.007.533-49. 5. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). 7. Dotação orçamentária: 10.302.0015.2028.0000; 3.3.90.36.00. Tuntum (MA), 04 de janeiro de 2021. ANA IZABEL FERNANDES E SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, CNPJ: 06.138.911/0001-66, PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** A Secretária Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa 016/2021. 2. Base Legal: Lei nº 8.666/93, e alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98. 3. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, do Município de Tuntum - MA. Contratada: NAIZA OLIVEIRA ANDRDE SANTOS, CPF sob o nº 528629683-15. 5. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 12.000,00. 7. Dotação orçamentária: 08.244.0025.2067.0000; 3.3.90.36.00. Tuntum (MA), 11 de março de 2021. RHICARDDO HERLIVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

**ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, CNPJ: 06.138.911/0001-66, PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** O Secretário Municipal de Infraestrutura de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa 017/2021. 2. Base Legal: Lei nº 8.666/93, e alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98. 3. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Tuntum/MA, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Tuntum - MA. Contratada: VIVINA NOGUEIRA CASTELO BRANCO FERREIRA, CPF sob o nº 473.963.773-15. 5. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). 7. Dotação orçamentária: 15.122.0027.2040.0000; 3.3.90.36.00. Tuntum (MA), 17 de março de 2021. RHICARDDO HERLIVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

**ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, CNPJ: 06.138.911/0001-66, PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** O Secretário Municipal de Infraestrutura de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa 018/2021. 2. Base Legal: Lei nº 8.666/93, e alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98. 3. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Depósito de Resíduos e Descartáveis

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ed54f5f341068be894bab2814a9e9e1039016359

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021 – PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA.  
**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021 – PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021. Onde se lê:** “Objeto: Contratação de empresa para  
prestação de serviços de consultoria jurídica especializada no município de Tuntum –  
MA.” **Leia-se:** “Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria  
jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum – MA.”

Tuntum – MA, 17 de março de 2021.



---

*Sara Ferreira Costa Fleury*  
Pregoeira

## MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA

Tuntum - MA :: Diário Oficial - Edição 037 :: Quarta, 17 de Março de 2021 :: Página 1 de 6

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Secretário de Administração de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa 011/2021. 2. Base Legal: Lei nº 8.666/93. 3. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria educacional, com profissionais habilitados, com o intuito de ministrar palestras e oficinas para capacitação dos professores da Rede Pública Municipal de Educação durante a Semana Pedagógica. Contratado: MOURA LOBO ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/S LTDA, CNPJ sob o nº 09.274.961/0001-69. 5. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 10.660,00 (dez mil seiscentos e sessenta reais). 7. Dotação orçamentária: 12.361.0002.2009.0000; 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 05 de fevereiro de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), CNPJ: 06.138.911/0001-66. PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Secretário de Administração de Tuntum (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa 014/2021. 2. Base Legal: Lei nº 8.666/93. 3. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software para geomensores. Contratado: METRICA TECNOLOGIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ sob o nº 01.227.689/0001-54. 5. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 14.580,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta reais). 7. Dotação orçamentária: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 19 de fevereiro de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021. A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão prevista do Pregão Presencial nº 038/2021 será ADIADA tendo em vista a presença de impugnação, que será devidamente analisada, com vista a sanar quaisquer dúvidas e/ou, eventualmente, fazer as devidas alterações que se julgarem adequadas, com a finalidade de melhor atender as necessidades da Administração Pública. A licitação divulgada através do edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2021, tendo por objeto a prestação de serviços de sinalização vertical e horizontal da cidade de Tuntum/MA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, será REMARCADA, com a devida publicação designando nova data para a realização da sessão. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 17 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente, conforme termo de referência, através da Secretaria Municipal de Administração, para atendimento das necessidades do município de Tuntum - MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09h00min do dia 31 de março de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, localizada na Rua Frederico Coelho, 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 17 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Aquisição de móveis e eletrodomésticos para a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 11h00min do dia 31 de março de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do município. Os interessados na aquisição dos editais deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 17 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA. **ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2021 - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 003/2021.** Onde se lê: "Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada no município de Tuntum - MA." **Leia-se:** "Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum - MA." Tuntum - MA, 17 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MARANHÃO. ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2021. Onde se lê: "VALOR: R\$ 555.248,42 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)." **Leia-se:** "VALOR: R\$ R\$ 277.624,21 (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos)." Tuntum - Maranhão, 03 de março de 2021. RHICARDDO HERLIVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2021 Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum - MA CEP 65.763-000,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5dfc75a22c0990e6856fc266632e7426eac63d7e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA

Tuntum - MA :: Diário Oficial - Edição 044 :: Quinta, 25 de Março de 2021 :: Página 1 de 1

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. **ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021. Onde se lê: "1. Processo de Inexigibilidade 003/2021." Leia-se: "Processo de Inexigibilidade 004/2021." Onde se lê: "Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada no município de Tuntum - MA." Leia-se: "Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum - MA." Tuntum - MA, 18 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 96284218b09c4fd3a695aabc180b00b4edc13f96

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Ofício nº 073/2021**

Ao Sr. Edmundo Soares do Nascimento Neto.

Representante da empresa **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº sob o nº 40.070.313/0001-30, localizada na Rua Miquerinos, nº 01 – Edifício Golden Tower – Sala 216 – Jardim Renascença – São Luis/MA, CEP: 65.075-038.

**Assunto: Proximidade do prazo final de vigência do Contrato nº 028/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, e possibilidade de prorrogação de prazo.**

Prezado Sr.,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar à Vossa Senhoria sobre a proximidade do prazo final de vigência do Contrato nº 028/2021, firmado com o MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA em 10/02/2021, resultante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, o qual tem como objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum/MA, bem como informá-lo acerca do interesse do CONTRATANTE em dar continuidade ao referido instrumento de contrato e aditivá-lo por mais 12 (doze) meses.

O aditamento supramencionado possui embasamento legal no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, que em seu inciso II prevê que os contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

O contrato firmado, corroborando o previsto legalmente, em sua cláusula quarta, no parágrafo único prevê que “a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.”

Portanto, não há nenhuma óbice ao aditamento sugerido, tendo em vista que a intenção desta municipalidade é obter preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Diante todo o exposto, aguardo resposta de Vossa Senhoria, e em sendo positiva, solicito, ainda, que envie os documentos habilitatórios da empresa para análise e formalização do Termo Aditivo, quais sejam: Documentos pessoais dos sócios da empresa; Ato Constitutivo, Estatuto Social, Registro Comercial ou Certificado de Microempreendedor Individual; Alterações contratuais, se houverem; Comprovante de



Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ; Certidão do FGTS; Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal; Certidão Negativa de Débito Estadual (CND e CNDA); Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência ou Concordata; Balanço Patrimonial; e, Atestado de Capacidade Técnica.

Tuntum – Maranhão, 12/01/2022.



---

**RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



Ao Ilustríssimo  
Sr. Rhicardo Helirvall Alexanndro Baptista Costta  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum/MA

Em resposta à Vossa solicitação, sirvo-me deste para manifestar interesse em prorrogar o prazo, por mais um período de 12 (doze) meses, do Contrato nº 028/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 celebrado entre o Município de Tuntum e esta empresa, que tem como objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum/MA, em consonância com o inciso II do Art. 57, inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, renovo meus votos de estima,

São Luís, 17 de janeiro de 2022.

Edmundo Soares do Nascimento Neto

OAB/MA 14.134

Sócio Titular da Sociedade



## JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### 1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

<b>ÓRGÃO PROPONENTE:</b> Município de Tuntum		
<b>CNPJ:</b> 06.138.911/0001-66		
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro		
<b>CIDADE:</b> Tuntum	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65763-000

### 2. DESCRIÇÃO

#### 2.1 TÍTULO E IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, firmado em 10/02/2021, para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, o qual tem como objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum/MA, em razão da proximidade do prazo final de vigência do mesmo e da necessidade da continuidade da prestação de serviços.

### 3. JUSTIFICATIVA

Em 12 de janeiro de 2022, fora formalizado pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, ofício 073/2022 encaminhado à CONTRATADA NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, informando acerca da proximidade do prazo final de vigência do Contrato nº 028/2021 e da possibilidade de prorrogação do prazo para mais 12 meses. Ato contínuo, em 17 de janeiro de 2022, a CONTRATADA apresentou resposta à solicitação, manifestando, assim, interesse em prorrogar o prazo.

Diante disso, cumpre ressaltar que a Lei nº 8.666 de 1993, em seu artigo 57, inciso II, prevê que os contratos relativos “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

O contrato firmado entre as partes, corroborando o previsto legalmente, em sua cláusula quarta, parágrafo único, prevê que “a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, no caso em comento, a prorrogação é plenamente possível, estando, assim, em acordo com os ditames legais, de modo que opino pela possibilidade de realização do aditivo pretendido, uma vez que a situação concreta está devidamente



justificada, submetendo-o à análise do Setor Contábil deste município, para análise da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira e à exame do Procurador do Município, para elaboração de parecer jurídico.

Tuntum – Maranhão, 21 de janeiro de 2022.



---

**RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Ao Senhor

**Bruno Costa Mota**

Contador da Divisão Financeira - Contábil do Município de Tuntum/MA.

Sirvo-me do presente para solicitar, consoante o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, combinado com o art. 7º, § 2º, inciso III, art. 38, *caput* e art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993, informação acerca da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para aditivo de prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do contrato nº 028/2021, firmado em 10/02/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, cujo valor global é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e as despesas correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2004.0000 – Manut. e Funcionamento da Sec. de Administração  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Tuntum – Maranhão, 25 de janeiro de 2022.



---

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

06138911/0001-66

Exercício: 2022

Emissão: 26/01/2022

Page 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal

Prezado(a) Secretário(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. Existe dotação orçamentaria, apurado nesta data pela contabilidade deste município.

Código da Ficha : 80

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E E

Função : 04 Administração

Subfunção : 122 Administração Geral

Programa : 0002 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Ação : 2004 Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão Orçar

Elemento : 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte : 0 Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : R\$ 427.348,80

**QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA  
E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

*Bruno Costa Mota*

CONTADOR - CRCMA-015389/O-0

GABINETE DO  
PREFEITO

20

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM  
RUBRICA  
CPL

## PORTARIA Nº 241/2021

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear, **BRUNO COSTA MOTA**, inscrito no CPF:610.569.963-82, para o Cargo de Contador da Divisão Financeira – Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021).

*Fernando Portela Teles Pessoa*  
Prefeito Municipal de Tuntum/ MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA  
**Fernando Portela Teles Pessoa**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA  
Rua do Comércio, 100 - Tuntum - MA  
Fone: (98) 3333-1111  
E-mail: prefeitura@tuntum.ma.gov.br

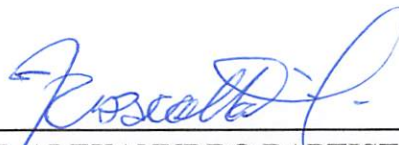
Ao Senhor

**José Filippy Andrade Gonçalves**

Procurador Geral do Município de Tuntum/MA.

Para análise da possibilidade de prorrogação do contrato nº 028/2021, oriundo da Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2021 e elaboração de parecer jurídico, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tuntum – Maranhão, 27 de janeiro de 2022.



---

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA**  
Secretária Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**PARECER Nº16**

**1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE EXTERNO NO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.**

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Fernando Portela Teles Pessoa**, inscrito no CPF sob o nº 041.856273-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.070.313/0001-30, com sede estabelecida na Rua Miquerinos, nº 01, Edifício Golden Tower, Sala 216 – Jardim Renascença – São Luís/MA, CEP: 65.075-038, neste ato representada pelo Sr. **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**, portador do RG nº 790672979 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 002.840.063-19, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com Parecer Jurídico prévio, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 10/02/2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



O valor mensal firmado no Contrato nº 028/2021, é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), perfazendo o valor total anual de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), oriundo do Processo da Tomada de Preços nº 004/2021, e possibilidade de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

Deste modo, tendo o presente aditamento seguido os ditames legais da lei 8.666/93 e não tendo qualquer outro vício na contratação nas obrigações das partes, OPINO, como favorável o presente aditamento.

Tuntum/MA, 28 de janeiro de 22

  
**JOSE FILLIPY ANDRADE GONÇALVES**

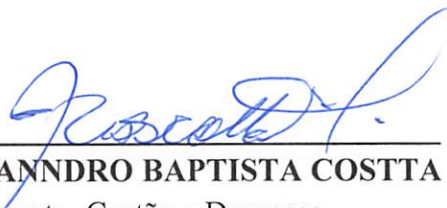
**Procurador Geral do Município**



## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a prorrogação de prazo do Termo de Contrato N° 028/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 004/2021, na forma do § 2º, do artigo 57, da Lei N° 8.666/93. Ato contínuo determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis com vistas a formalizar o respectivo Termo Aditivo.

Tuntum – Maranhão, 01 de fevereiro de 2022.



---

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTA**  
Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO  
 FILIAÇÃO: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO  
 ELIANE REIS COELHO NASCIMENTO

NATURALIDADE: CODO-MA  
 CPF: 790672979 - SSP-MA  
 DOADOR DE ÓRGÃOS E TISSUES: NÃO

DATA DE NASCIMENTO: 24/02/1983  
 CPF: 002.840.063-19

ASSINATURA: *Edmundo Soares do Nascimento Neto*  
 THIAGO ROBERTO NORAIS DIZ  
 PRESIDENTE  
 02 27/06/2019

14136

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12424568

USO OBRIGATORIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei n. 8.509/94)

ASSINATURA DO PORTADOR: *Edmundo Soares do Nascimento Neto*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

ART 30 INC I L 8906/94  
 OBSERVAÇÕES

OAB

12424568





Ao Ilustríssimo  
Sr. Rhicardo Helirvall Alexanndro Baptista Costta  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum/MA

Em resposta à Vossa solicitação, sirvo-me deste para manifestar interesse em prorrogar o prazo, por mais um período de 12 (doze) meses, do Contrato nº 028/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021 celebrado entre o Município de Tuntum e esta empresa, que tem como objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum/MA, em consonância com o inciso II do Art. 57, inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, renovo meus votos de estima,

São Luís, 17 de janeiro de 2022.

Edmundo Soares do Nascimento Neto

OAB/MA 14.134

Sócio Titular da Sociedade



## **Edmundo Soares do Nascimento Neto – OAB/MA nº 14.136**

---

Rua Miquerinos, nº 01, Ed. Golden Tower, São Luís/MA, CEP: 65.075-038  
Telefone: (98) 3301-5271, Celular: (98) 8186-2374 e (98) 99213-2374  
e-mail: [edmundo\\_nascimento3@hotmail.com](mailto:edmundo_nascimento3@hotmail.com),  
Idade: 37 anos - Estado Civil: Casado

### **Área Jurídica**

#### **Formação Acadêmica**

- Graduação em Direito – UNICEUMA – 2008;
- Mestrando em Administração Pública - Instituto Politécnico da Guarda (IPG) em Portugal.

#### **Experiência Profissional**

- Estágio extracurricular no Escritório de Advocacia: Marconi Lopes e Consultoria Jurídica durante 1 ano e 6 meses (01/2005 a 05/2006);
- Assistente de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – 2006 a 2013;
- Coordenador da Assessoria da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – 2013 a 2014;
- Assessor de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – 2012 a 2020. Responsável pela Coordenadoria da Assessoria da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – 2013 a 2014;
- Membro do Instituto Maranhense de Direito Administrativo e Municipal – IMDAM;
- Atualmente é Sócio Titular do Escritório Nascimento Neto Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 40.070.313/0001-30, sociedade jurídica



inscrita na OAB/MA nº 1134. Área de atuação: Direito Constitucional, Administrativo, Municipal, Financeiro, Tributário e Previdenciário.

### **Qualificações e Atividades Complementares**

- Coautor do livro: Tribunal de Contas do Maranhão e Controle Externo;
- Cursos Jurídicos na área da Administração Pública: Licitações e Contratos Administrativos, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, Gestão de Fiscalização de Contratos Administrativos (Empresas: Contrei e Zenite); Auditoria em Licitações e Contratos Administrativos (Empresa: Elo Consultoria), Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância (Empresa: Consultre); Responsabilização perante os Tribunais de Contas (Empresa: Aprimora); Auditoria Governamental (Empresa: One Cursos), Contabilidade na Administração Pública (Empresa: ESAF), entre diversos outros cursos realizados;
- Inglês básico, intermediário e avançado – Fisk Centro de Ensino/MA durante 3 anos;
- Curso de informática: Datacontrol/MA

### **Informações Adicionais**

- Aprovações em Concursos Públicos: Infraero – Técnico Administrativo; Ministério Público do Estado do Maranhão – Técnico Ministerial (Área: Execução de Mandados).

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Balanço de Abertura em 30 (trinta) de outubro de 2020 da Sociedade denominada “**NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” foi registrado no Livro C-9, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 39, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. O referido é verdade. Dada e passada aos 16 (dezesesseis) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Eliane Rodrigues Macedo Secretária das Comissões desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

ANANDA  
TERESA  
FARIAS DE  
SOUSA

Assinado de forma digital por  
ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA  
Dados: 2020.12.17 13:53:26 -03'00'



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



---

ID#2471515

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 17/12/2020, às 16:16. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2471-5151-74**.

---



# TRIBUNAL

de **CONTAS** do **MARANHÃO**  
e o Controle Externo

## Legislação Consolidada e Jurisprudência

Constituição Federal  
Constituição Estadual  
Estatuto do Servidor Público do Estado do MA  
Leis Orgânicas do TCU e TCE-MA  
Lei de Responsabilidade Fiscal  
Leis das Licitações e do Pregão  
Lei de Improbidade Administrativa  
Código de Licitação e Contrato do Estado do MA e Regulamento  
Regimentos Internos do TCU e TCE-MA  
Resoluções e Instruções Normativas do TCE-MA  
Decisões Normativas e Portarias do TCE-MA  
Normas Correlatas de Controle Externo  
Decreto Estadual nº 28.790/2012  
Decreto Estadual nº 28.905/2013

*Incluídas:*  
Súmulas do STF, TCU  
e Consultas do TCE-MA

**Daniel Domingues de Sousa Filho**  
**Janelson Moucherek Soares do Nascimento**  
**Edmundo Soares do Nascimento Neto**

*Prefácio:*  
**JOSÉ DOS SANTOS**  
**CARVALHO FILHO**





# TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO E O CONTROLE EXTERNO

## LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA E JURISPRUDÊNCIA

**Idealização e Organização:**  
Daniel Domingues de Sousa Filho

**Colaboração:**  
Janelson Moucherek Soares do Nascimento  
Edmundo Soares do Nascimento Neto

**Bibliotecária:**  
Aline Carvalho do Nascimento  
CRB - 321.

**Pesquisa:**  
Daniel Domingues de Sousa Filho

**Diagramação:**  
Kerly Ferreira (ENCARTE)

**Capa e Projeto Gráfico:**  
Leonilton Batista (ENCARTE)

**Impressão:**  
Gráfica Minerva Ltda.

**Vendas:**  
Contato: (98) 8194-1001 / 8284-1001 / 8186-2374 / 8112-1774  
danieldomingues.adv@gmail.com

Sousa Filho, Daniel Domingues de

Tribunal de Contas do Maranhão e o Controle Externo: Legislação Consolidada / Daniel Domingues de Sousa Filho, Janelson Moucherek Soares do Nascimento, Edmundo Soares do Nascimento Neto. - São Luís: Instituto IMDAM, 2014.

1362 p.

Contém: Súmulas do STF e TCU. Consultas e Pareceres/MPC do TCE-MA.

1. Tribunal de Contas-Maranhão 2. Tribunal de Contas da União (TCU) - Maranhão - Leis Orgânicas. 3. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE) - Legislação. I. Nascimento, Janelson Moucherek Soares do II. Nascimento Neto, Edmundo Soares do III. Título.

CDD 347.8121

*Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, mecânico, inclusive por processos reprográficos, sem autorização expressa dos organizadores. A violação dos direitos autorais (Lei nº 9610/1998) é crime estabelecido no artigo 184 do Código Penal.*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.070.313/0001-30

**Razão Social:** NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Endereço:** R MIQUERINOS 1 ED GOLDEN TOWER 216 / JARDIM RENASCENCA / SAO  
LUIS / MA / 65075-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/01/2022 a 03/02/2022

**Certificação Número:** 2022010502371881119127

Informação obtida em 13/01/2022 10:13:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.070.313/0001-30  
Certidão nº: 26096848/2021  
Expedição: 24/08/2021, às 15:04:15  
Validade: 19/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.070.313/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 40.070.313/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:44 do dia 20/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2022.

Código de controle da certidão: **E745.3659.DF2A.69D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 080581/21

Data da Certidão: 11/11/2021 11:31:35

CPF/CNPJ CONSULTADO: 40070313000130

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 237822/21

Data da Certidão: 17/11/2021 11:53:07

CPF/CNPJ 40070313000130 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/03/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 22/11/2021 11:57:05



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006474422021

Validade: 15/01/2022

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 40.070.313/0001-30	Inscrição Municipal: 98277270
Razão Social: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA MIQUERINOS	
Número: 1	Complemento: EDIF GOLDEN TOWER;SALA 216;
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075038

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 17 de setembro de 2021 às 17:10, sob o código de autenticidade nº A2E00FB0C967663C0831B2B356EF9212.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.


**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.



USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro de 2011, até o dia 24 de novembro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ nº. 40.070.313/0001-30**. **CERTIFICO** finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de Informação, mat. 186890, consultei e digitei. E, eu **Anselmo de Jesus Carvalho**, secretário Judicial, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 24 de novembro de 2021.

  
**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial da Distribuição



**OBSERVAÇÃO:**

O CNPJ e Razão Social constante nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e (PJE) a pesquisa realizada no período de (10) anos.

**ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS.**

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ, emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 59/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA (fiscalização de selos).

IMPRESSO: 24/11/2021 13:09:25: 28



Processo nº 1533/2021-TCE

Natureza: Consulta

Entidade: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA

Consulente: Deputado Othelino Nova Alves Neto, Presidente, CPF nº 585.725.383-72, residente e domiciliado a Rua das Cegonhas, nº 16, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP nº 65.065-100.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Consulta. Consulente. Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Questionamentos diversos sobre licitações. Exame de mérito. Conhecimento. Legitimidade. Prejulgamento da tese e não fato ou caso concreto. Resposta. Notificação ao consulente para que tome ciência desta decisão. Arquivamento dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 180/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de análise e apreciação da consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Deputado Othelino Nova Alves Neto, que diante de competência constitucional e legal indagou ao Tribunal de Contas do Estado sobre a contratação de serviços advocatícios, com inexigibilidade de licitação, quando ficar comprovada a notória especialização e a singularidade do objeto, onde recentemente foi aprovada a Lei nº 14.039/2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 1º, inciso XXI, e 59 da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1964/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

I) conhecer da consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Deputado Othelino Nova Alves Neto, ante a sua legitimidade conforme prevista no art. 59, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 269, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MA;

II) responder ao consulente, conforme fundamentações jurídicas a seguir elencadas:

1. Considerando o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, incluído pela Lei nº 14.039/2020 e ainda o art. 13 da Lei nº 8.666/1993, pergunta-se: os serviços de assessoria e/ou consultorias jurídicas são singulares pela própria natureza?

Como bem ressaltou pelo consulente, a Lei nº 14.039/2020, alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), acrescentando a esta o art. 3º-A, cujo teor se destaca a seguir:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

De efeito, cabe assentar, desde logo, que não se rejeita a incidência do adágio latino *in claris cessat interpretatio* (a clareza afasta a interpretação), certo que, a nosso ver, todo texto normativo acima não exige a devida interpretação jurídica.

Do referido dispositivo, de antemão, denota-se que apenas quando comprovada a notória especialização dos serviços profissionais oferecidos pelo advogado é que se estará diante de um serviço considerado técnico e singular. Nessa senda, o parágrafo único do artigo qualifica a notória especialização como status do advogado em seu campo de atuação, o qual pode ser retratado pela sua experiência, vida acadêmica, bem como dos meios que dispõe para atender seu cliente.

Desse modo, da norma ora comentada, infere-se que, em seu estado puro, os serviços advocatícios não podem ser considerados como singulares sem que haja um elemento que revele a especialização do advogado que o presta. Tal conclusão vai ao encontro do entendimento sedimentado no Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB.

Após julgamento da Proposição nº 49.0000.2012.003933-6/COP, o Conselho Pleno editou a Súmula nº 04/2012/COP, colacionada a seguir: “Advogado. Contratação. Administração Pública. Inexigibilidade de Licitação. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (*in totum*) do referido diploma legal.”

Perfilhando a mesma trilha, o Conselho Federal da OAB se manifestou acerca do veto apresentado pelo Presidente da República em face do art. 3º-A, inserido no Projeto de Lei nº 4.489/2019, que alteraria o Estatuto da Ordem, associando a natureza singular do serviço com a notória especialização, como se vê dos trechos a seguir, retirados das razões para a derrubada do Veto:

Além disso, a Lei nº 13.303/2016, mais atual, já reconheceu a umbilical relação entre os conceitos de natureza singular e notória especialização, optando pela comprovação da notória especialização do contratado. Com isso, resolveu-se a questão da insegurança jurídica causada pelo conceito de natureza singular, que ainda persiste na Lei nº 8.666/1993, tão bem abordado no Parecer nº 167/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal [...]. A Constituição Federal de 1988 estabelece que a licitação só há de ocorrer nos casos em que seja garantida igualdade de condições a todos os concorrentes. No caso da contratação de serviços advocatícios e de contadores, há inviabilidade de competição em condições de igualdade entre

as partes, justamente pela impossibilidade da adoção de critérios objetivos de seleção, uma vez que tais serviços são (i) singulares e (ii) realizados com base na confiança de que o profissional exercerá sua atividade de forma adequada. Os serviços singulares são realizados com “traço eminentemente subjetivo”, uma vez que cada advogado “advoga do seu jeito” e cada contador detém o seu “método de trabalho”. Tais questões já foram objeto de análise no Egrégio Supremo Tribunal Federal.

O entendimento que parece ser o mais razoável a ser adotado por este Tribunal de Contas é o de que a comprovação da notória especialização já comprova também a singularidade do serviço, posto que, caso contrário, estar-se-ia possibilitando a elaboração de entendimentos de caráter subjetivo sobre o tema, afastando a objetividade expressa na lei. Explica-se.

O art. 3-A do Estatuto da OAB, já manifesta através de critérios estritamente objetivos, o que se poderia considerar como serviço de natureza técnica e singular, destacando a qualificação técnica e estrutura propiciada pelo advogado, elementos que obrigatoriamente devem ser comprovados no procedimento de ineligibilidade da licitação.

Conclui-se que o incremento de qualquer outra condicionante para o reconhecimento da singularidade da atividade advocatícia importaria em ônus insuportável sobre os profissionais da área, dos quais já estão sendo exigidos muitos requisitos para tanto.

Busca-se dar contornos mais bem definidos à aferição da singularidade e especialização do advogado. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, há enorme dificuldade em se avaliar qual advogado é o melhor para ser contratado pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para essa avaliação, já que se trata de serviço cuja intelectualidade lhe é imanente.

Destaca-se o teor da ementa a seguir transcrita:

Ementa: Administrativo e Processual Civil. Improbidade Administrativa. Contratação de serviços advocatícios com dispensa de licitação. Art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa (LIA). Art. 295, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC). Art. 178 do Código Civil (CC) de 2016. Ausência de prequestionamento. Súmulas nº 282 e 356 do STF. Arts. 13 e 25 da Lei nº 8.666/1993. Requisitos da ineligibilidade de licitação. Singularidade do serviço. Inviabilidade Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Gabinete da 1ª Relatoria de Competição. Notória especialização. Discricionariedade do administrador na escolha do melhor profissional, desde que presente o interesse público e inócua o desvio de poder, afilhadismo ou compadrio. Recurso Especial Provido. 1. Quanto à alegada violação ao art. 17, §§ 7º, 8º, 9º, e 10 da Lei nº 8.492/1992, art. 295, inciso V, do CPC e art. 178, § 9º, inciso V, b, do CC/16, constata-se que tal matéria não restou debatida no acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas nº 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza da ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei nº 8.666/1993 que, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, com ineligibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante procedimento licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, findos, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 12/11/2013).

O mesmo raciocínio foi adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP que, nas razões da Recomendação nº 36/2016, considerou-o como fator determinante para recomendar aos membros do Ministério Público que demonstrassem ilegalidades na contratação de advogados, tendo em vista que o procedimento de ineligibilidade, por si só, não seria considerado ato ímprobo, *ipsis litteris*:

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.192.332/RS (2010/0080667-3), julgado em 12/11/2013, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição; e que a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço); [...]

Art. 1º A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por ineligibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou ímprobo, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação.

Ademais, deve-se levar em consideração que as soluções fornecidas pelo advogado, ou pela sociedade de advogados, também representam a natureza singular da atividade, tendo em vista que cada operador do direito poderá apresentar um diagnóstico e um prognóstico, do ponto de vista jurídico, para o caso apresentado, de modo que a singularidade dos serviços técnicos decorre da comprovação do caráter singular dos profissionais contratados, e não das causas judicial ou administrativa patrocinadas.

Corroborando com esse entendimento, seguem os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

(...) Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizados repercutirão necessariamente quanto à maior ou menos satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito “A” ou pelo sujeito “B” ou “C”, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. (...) Foi aliás, o que Lúcia Valle Figueiredo, eminente Desembargadora Federal aposentada do Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região apontou com propriedades: “se há dois, ou

mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos (Direito dos Licitantes, 4ª ed., São Paulo, Malheiros, 1993, p. 32) ”.

Assim, não se pode, de forma descuidada, considerar o serviço advocatício como “comum” ou “corriqueiro”, ao passo que se trata de atividade estritamente intelectual, a qual demanda a atenciosa avaliação de cada caso concreto e a resposta mais efetiva aos problemas do ente público.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, aduz também que a complexidade e a relevância do serviço, bem como os interesses públicos que gravitam em torno da lide, fazem com que o serviço se torne peculiar. Eis o entendimento da autora sobre o tema:

Quanto à menção, no dispositivo, à natureza singular do serviço, é evidente que a lei quis acrescentar um requisito, para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no artigo 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer que torna inexigível a licitação.

Parece evidente que o critério da notória especialização do advogado reforça a singularidade dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, que são de natureza intelectual, sob pena de se obstar qualquer mensuração acerca da singularidade do serviço prestado.

Esta Corte de Contas através do Colegiado Maior (Plenário) em apreciação do Processo nº 8829/2019-TCE, de relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, emitiu o seguinte Prejulgado (DECISÃO PL-TCE Nº 338/2020):

- a) conhecer da Consulta, nos termos do art. 59, §3º, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 269, inciso I, do Regimento Interno;
- b) manifestar-se no mesmo sentido proposto pelo Relatório de Instrução (RI) nº 1.189/2020-LIDER/NUFIS1, nos seguintes termos:

1. com base no art. 1º, inciso XXI, da Lei nº 8.258/2005, responder ao consulente que:

1.1) A contratação de serviços advocatícios deverá ser realizada mediante procedimento licitatório formal e poderá ser feita por inexigibilidade quando o serviço for de natureza singular e realizado por profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

(...)

Por oportuno, cumpre destacar, que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), recentemente sancionada e em plena vigência, trouxe significativas alterações normativas e conceituais estabelecidas tanto no inciso III, quanto no §3º do art. 74, a saber: a) a exigência da natureza singular para a caracterização dos serviços técnicos especializados foi substituído pela necessidade de natureza predominantemente intelectual; e b) enquanto na Lei nº 8.666/1993 a comprovação da notória especialização tem como objetivo permitir inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, por sua vez a Lei nº 14.133/2021 visa permitir inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, coadunado-se com a mudança de entendimento da matéria.

Destarte, a natureza singular dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas se revela pela notória especialização, definida no parágrafo único do art. 3º-A do Estatuto da OAB, em face das necessidades do ente público, que terá a prerrogativa de optar, de forma discricionária, pelo prestador de serviço que lhe seja conveniente a partir da comprovação da capacidade técnica e operacional do contratado com base em critérios objetivamente explicitados, levando em consideração, atuações pretéritas, êxito em demandas judiciais e administrativas, qualificação acadêmica e profissional, independente se o objeto da contratação se tratar da atividade de assessoria jurídica ordinária da rotina administrativa do ente público ou se determinada causa específica;

2. O fato do ente público ter assessor(es) em seu quadro e/ou Procuradoria Jurídica é fator impeditivo para contratação de consultoria e/ou assessoria jurídica?

Quanto ao segundo ponto levantado na consulta, há entendimento pacífico de que a existência de membros no quadro da Procuradoria Jurídica dos entes públicos não obsta a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, seja por meio de procedimento licitatório ou por meio de contratação direta, desde que atendidos os requisitos legais.

Neste particular, o Supremo Tribunal Federal – STF, em controle concentrado, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade - ADC 45-DF, fixou entendimento que é possível contratação de escritório de advocacia pela Administração mesmo quando exista quadro permanente de advogados públicos, como se lê em trecho do Eminentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso.

“Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal. Pense-se, por exemplo, numa demanda ou situação que exija atuação de advogado no exterior.” (Trecho do voto do Ministro Luís Roberto Barroso na ADC 45).

Complementa-se com outro julgado do STF oriundo do Recurso Extraordinário nº 1.156.106 – SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, sobre a desnecessidade de que o ente público constitua órgão próprio de procuradoria.

“Posicionamento que tem sido confirmado de forma reiterada em julgados do Supremo Tribunal Federal, que já decidiu, por exemplo, que os municípios não estão obrigados à instituição da figura da advocacia pública (RE 225.777/MG, Relator para acórdão Min. Dias Toffoli, j. 24/2/2011, Pleno), porque ‘não há na Constituição Federal previsão que os obrigue a essa instituição’ (RE no 690.765/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 05/08/2014), tanto que ‘quando a Constituição Federal quis submeter o legislador municipal à Constituição Estadual previu tais hipóteses expressamente, a exemplo do disposto no art. 29, incisos VI, IX e X, da Constituição Federal’ (Ag.Rg no Recurso Extraordinário nº 883.445/SP, Rel. Min. Roberto Barroso). No mesmo sentido: AgReg no RE nº 893.694/SE, Rel. Min. Celso de Mello, j. 21/10/2016.”

Portanto, ao ver, é possível a contratação de escritório de advocacia para realização de consultoria e assessoria jurídica mesmo quando o ente possua quadro próprio de advogados públicos, não sendo este um óbice para contratação;

3. Considerando a natureza intelectual do serviço a ser prestado e a necessidade da Administração Pública, a contratação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica poderá se dar para além dos processos excepcionais e/ou específicos?

A Lei de Licitação, ao dispor sobre os serviços técnicos profissionais, cita os trabalhos relativos a pareceres, assessorias, consultorias, patrocínios ou defesas em causas judiciais e administrativas, atividades estas que só podem ser exercidas por advogados, sem limitar textualmente a atuação de causas específicas ou excepcionais.

Acerca da contratação de advogados por parte de municípios, o jurista José da Afonso da Silva, em parecer proferido nos autos da ADC nº 45/2016, narra um caso, de sua experiência própria, em que o procurador de determinado município, ao atuar em processo onde a prefeitura foi condenada a pagar vultosa importância ao autor da ação, decidiu que não recorreria da decisão. O prefeito, ciente do caso, contratou escritório de advocacia que recorreu do decisório e reduziu consideravelmente o valor da decisão.

O caso narrado pelo ilustre jurista, demonstra que a análise de “processos excepcionais e específicos” não deve ser realizada de maneira restrita, pois um processo, aparentemente simples, pode ter repercussão completamente diversa de acordo com a atuação do profissional da advocacia. Assim, conclui que a atuação da advocacia consiste em um munus, haja vista que sempre existe debate e divergência sobre os assuntos discutidos.

“O que diferencia os objetos jurídicos de outros objetos profissionais é que os segundos, como os objetos da medicina, da biologia, da engenharia etc., são regidos e conhecidos por ciências exatas, enquanto os primeiros são regidos e conhecidos por uma ciência cultural, ciência valorativa, ciência interpretativa; por isso, são dialéticos, conflitivos, pois em torno de um objeto jurídico há sempre dois ou mais advogados em pelea”.

Como se sabe, dentro da Administração Pública há vultosa atividade jurídica, ao passo que os entes, sobretudo municípios, possuem diferentes estruturas e quadro pessoal para lidar com esse trabalho, o qual envolve atividades de complexidade diversa.

A jurisprudência dos Tribunais de Justiça, cientes das dificuldades que assolam os municípios brasileiros, tem reconhecido a legalidade de contratação de advogados para realizar assessoria e consultoria, ainda que não sejam exclusivamente para o patrocínio de casos excepcionais e específicos. Dentre eles, destacamos decisão recente do Tribunal de Goiás que considerou legal a contratação de advogados que tenham notória especialização no ramo do Direito Público, vejamos:

Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública. Contratação direta de assessoria jurídica do município. Escolha baseada na confiança. Precedentes STF e STJ. 1. Possível a contratação direta de advogado, pela Administração Pública, uma vez que a escolha de representantes jurídicos é baseada na confiança, haja vista que a competição entre escritórios envolve elementos subjetivos. 2. Em pequenos municípios a inexigibilidade de licitação permite a contratação de advogados que não são exatamente expoentes altamente titulados, mas possuem conhecimentos e são dotados de alguma experiência em matéria de direito público em nível superior aos que militam normalmente na advocacia cível, criminal ou trabalhista na região, o que permite obter orientações razoáveis por uma remuneração correspondente. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TJ-GO – AI: 00632491320208090000, Relator: Des(a). Norival Santomé, data de julgamento: 20/07/2020, 6ª Câmara Cível, data de publicação: DJ de 20/07/2020).

Como bem colocado no Relatório de Instrução, a defesa dos entes públicos em juízo cabe aos advogados públicos, os quais tem a missão de defender o ente nas ações rotineiras, contudo, não exclui a possibilidade da Administração Pública de contratar profissionais com notória especialização para atuar em conjunto com o quadro técnico do ente. Não se pode estabelecer o conceito do que seria trabalhos excepcionais e específicos, ao passo que até as demandas jurídicas que possam parecer simples podem ter desdobramentos complexos, o que legitima a contratação de assessoria jurídica constante e rotineira ao ente público.

O critério na avaliação sobre a necessidade de contratação de assessoria jurídica especializada decorre da discricionariedade do gestor público, independentemente da natureza do objeto – se para uma causa específica ou para o acompanhamento das demandas rotineiras da administração -, tendo em vista que o objetivo maior é resguardar a própria legalidade dos atos administrativos, na medida que a contratação também atende a um fim consultivo e preventivo, garantindo maior debate jurídico sobre a rotina do ente público e redução de riscos nas decisões do órgão.

Este fato é ainda mais relevante em se tratando da realidade prática da grande maioria dos Municípios do Brasil, devido à deficiência da estrutura estatal, bem como a demanda jurídica excessiva, incompatível com o volume de serviços possível de ser executado por servidores ou empregados do quadro próprio.

Assim sendo, entendemos que a contratação de assessoria e consultoria jurídica por entes públicos não deve restringir-se às “intituladas” situações “excepcionais e específicas”, sob o risco de deixar os entes públicos sem suporte técnico jurídico, ocasionando prejuízos imensuráveis, bem como pela natureza da atividade jurídica que presume que cada caso concreto possui aspectos únicos e relevantes;

4. Considerando que cada processo tem sua particularidade e que deve ser analisado com o devido zelo pelo advogado, sendo que inclusive órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União (TCU) tem posicionamento de responsabilização de parecerista (Acórdão nº 1337/2011 – Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara), pode-se dizer que os serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica não são rotineiros, ou seja, são singulares?

A possibilidade de responsabilização de advogado parecerista é matéria a ser analisada com elevada cautela, em atenção à liberdade do exercício da profissão, que merece proteção por um lado, e ao cuidado com os interesses públicos, que também demandam amparo.

Em caso que versava sobre a matéria ora questionada, o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do Mandado de Segurança nº 35196/DF, de Relatoria do Ministro Luiz Fux (Presidente da Corte), fixou rígidos parâmetros a serem observados para responsabilização de pareceristas perante Tribunais de Contas, destacando-se que várias podem ser as interpretações jurídicas de um mesmo fato. Eis a ementa do julgado:

Ementa: Agravo Interno em Mandado de Segurança. Acórdão Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial. Responsabilidade. Parecer Técnico - Jurídico. Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993. Ausência de comprovação de dolo, erro grave inescusável ou culpa em sentido amplo. Agravo regimental desprovido. 1. O advogado é passível de responsabilização pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, consoante os artigos 133 da Constituição Federal e o artigo 32 da Lei nº 8.906/1994, que estabelece os limites à inviolabilidade funcional. 2. O erro grave ou grosseiro do parecerista público define a extensão da responsabilidade, porquanto uma interpretação ampliativa desses conceitos pode gerar indevidamente a responsabilidade solidária do profissional pelas decisões gerenciais ou políticas do administrador público. 3. A responsabilidade do parecerista deve ser proporcional ao seu efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo, porquanto a assessoria jurídica da Administração,

em razão do caráter eminentemente técnico-jurídico da função, dispõe das minutas tão somente no formato que lhes são demandadas pelo administrador. 4. A diligência exigível do parecerista no enquadramento da teoria da imprevisão, para fins de revisão contratual, pressupõe a configuração da imprevisibilidade da causa ou dos efeitos, assim como da excepcional onerosidade para a execução do ajustado, vez que o artigo 65, inciso II, d, da Lei nº 8.666/1993 autoriza a revisão do contrato quando houver risco econômico anormal, tal qual aquele decorrente de fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis. 5. Os preços, posto variáveis, podem ensejar a revisão contratual in concreto, na hipótese de serem inevitáveis, excepcionais e não precificadas no contrato, ainda que haja cláusula de reajuste motivada por inflação ou outro índice, razão pela qual não se configura a responsabilização do parecerista tão somente por não ter feito referência expressa à cláusula contratual. 6. A diversidade de interpretações possíveis diante de um mesmo quadro fundamenta a garantia constitucional da inviolabilidade do advogado, que assegura ao parecerista a liberdade de se manifestar com base em outras fontes e argumentos jurídicos, ainda que prevaleça no âmbito do órgão de controle entendimento diverso. 7. In casu, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, lastreando-se em mera interpretação distinta dos fatos, deixou de comprovar o erro inescusável pelo agravado para sustentar a irregularidade do aditivo, que somente restaria configurado caso houvesse expressa previsão contratual do fato ensejador da revisão, na extensão devida, a afastar a imprevisão inerente à álea extraordinária. 8. O agravado no caso sub examine efetivamente justificou a adequação jurídica do aditivo contratual à norma aplicável, ao assentar que o equilíbrio econômico da mencionada obra civil foi afetado por distorções dos preços dos serviços e aos insumos básicos, logo após explicitar que se tratava de hipóteses motivadas por fatos supervenientes, de ordem natural, legal ou econômica e de trazer referências doutrinárias específicas de atos imprevisíveis ou oscilação dos preços da economia. 9. Agravo interno a que nego provimento por manifesta improcedência. (STF - AGR MS: 35196 DF - Distrito Federal 0010491-84.2017.1.00.0000, Relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 12/11/2019, Primeira Turma, data de publicação: Djc-022 05-02-2020).

Pode-se dizer que a possibilidade de responsabilização do advogado parecerista não influencia na singularidade do serviço, mas o fundamento da excepcionalidade dessa responsabilização, em razão da diversidade de entendimentos possíveis entre diferentes profissionais.

Dessa forma, os serviços prestados por advogado, *a priori*, não podem ser considerados como rotineiros, já que cada caso possui suas especificidades, ensejando o surgimento de uma variedade incontável de interpretações;

5. Quais os critérios objetivos que a Administração Pública pode utilizar para inferir que os advogados a serem contratados por processo de inexigibilidade detêm notória especialização, além dos critérios já previstos, de modo exemplificativo, na legislação (art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e art.3º-A, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.906/1994)?

A contratação por inexigibilidade de licitação, exige que o serviço advocatício seja prestado por advogado com notória especialização, isto é, o profissional deve ser reconhecido, apresentando histórico de prática e experiência na área.

Observa-se que a própria legislação, art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 3º-A, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.906/1994, aponta que considera-se serviço de notória especialização o profissional ou empresa que detêm experiência, estudo, publicações, aparelhamento, equipe técnica, dentre outras condições, que permitam a aferir a essencialidade do seu trabalho, bem como sua aptidão para satisfazer o objeto do contrato.

A mais alta Corte de Justiça Brasileira – STF, ao analisar a matéria, reconheceu a dificuldade em realizar licitação em serviços advocatícios, inclusive no que se refere a atribuição de parâmetros legais a especialização do profissional. O Supremo Tribunal Federal, nos autos do Inquérito nº 3.074 - SC4, Relator: Ministro Roberto Barroso, enfrentou o tema nos termos a seguir:

Como se percebe, o que a norma exige é que a escolha recaia sobre profissional dotado de especialização notória, ou seja, incontroversa. Não basta, portanto, que goze da confiança pessoal do gestor público, sendo necessário que a sua qualificação diferenciada seja aferida por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado. É o caso, e.g., da formação acadêmica e profissional do contratado e de sua equipe, da autoria de publicações pertinentes ao objeto da contratação, da experiência em atuações pretéritas semelhantes.

É certo que esses indicadores continuam permitindo certa margem de discricionariedade na análise do que seja “profissional capacitado a prestar o serviço mais adequado ao interesse público”. Eles parecem suficientes, contudo, para delimitar uma faixa de opções aceitáveis, excluindo a legitimidade de avaliações puramente pessoais dos administradores públicos. O que a lei permite, compreensivelmente, não é a contratação de talentos ocultos, e sim de prestadores que já são reconhecidos pelo mercado como referências nas suas respectivas áreas.

Porquanto, a competência e adequação do profissional contratado deve indiscutivelmente ser aferida por elementos objetivos e notáveis, como já previsto na legislação pátria. Assim, a aplicação da norma faz surgir uma série de elementos objetivos capazes de comprovar a dita especialização do profissional, tais como, a experiência pretérita do profissional em causas e demandas de natureza similar ao serviço contratado, conclusão de cursos e titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, a autoria de obras, obtenção de láureas e prêmios, organização de equipe técnica, dentre os outros fatores.

Por todo exposto, infere-se que as disposições já existentes na legislação pátria, em conjunto da confiança da Administração na técnica do profissional, são suficientes para a aferição da notória especialização dos profissionais da advocacia;

6. Quais os critérios mais adequados para justificar o preço na contratação dos serviços técnicos jurídicos por inexigibilidade?

Quanto aos critérios para justificativa do preço na contratação dos serviços jurídicos, vê-se que a comparação dos valores praticados no mercado é uma das mais robustas medidas de valoração do serviço prestado, sendo comprovado que os valores praticados não são exorbitantes se comparados a de outros advogados ou sociedades advocatícias.

Nesse sentido, é recomendável que seja feita comparação entre os preços cobrados pelo prestador de serviço para outros entes públicos, servindo como parâmetro para justificativa do valor, conforme entendimento adotado por diversos Tribunais de Contas:

Ementa: Denúncia. Prefeitura Municipal. Contratação direta de serviços advocatícios. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. Notória especialização. Razão de escolha do executante. Justificativa do preço. Procedência. Aplicação de multa. Recomendações. 1. No intuito de atender ao requisito da singularidade, na contratação direta de profissional os serviços a serem executados devem se mostrar únicos e específicos. 2. Com o objetivo de comprovar a notória especialização do contratado, é inadmissível que o gestor abuse de seu poder discricionário com interpretação própria do requisito. 3. A justificativa do preço da contratação importa em comparação do preço normalmente executado pelo profissional, com aquele cobrado do contratante. Corresponde também ao cumprimento do princípio da publicidade por parte do gestor, tendo em vista a maior dificuldade de fiscalização em

uma contratação direta. 4. A razão da escolha do executante deve se dar objetivamente, com argumentos concretos e que possibilitem a assimilação dos reais motivos da contratação. Representa, também, cumprimento dos princípios da publicidade e da motivação, na medida em que informa aos administrados a justificativa de se contratar determinado profissional, e a ordem lógica dos atos realizados pela Administração até a contratação. Segunda Câmara 13ª Sessão Ordinária – 02/05/2019. (TCE-MG - DEN: 1031476, Relator: Cons. Wanderley Ávila, data de julgamento: 02/05/2019, data de publicação: 21/05/2019).

Ementa - Procedimento de inexigibilidade de licitação prestação de serviços assessoria pedagógica justificativa de preço ausência de documento termo de referência ou projeto básico regularidade com ressalva Recomendação contrato administrativo formalização regularidade. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou similar. Cabe ressalva ao procedimento de inexigibilidade pela falta do documento denominado Termo de Referência ou Projeto Básico, ao ser verificado que o assunto que seria tratado no termo foi objeto de adequação e caracterização por corpo docente nomeado exclusivamente para tal fim, suprimindo o conteúdo do documento, o que evidencia impropriedade de natureza formal, e ensina a recomendação ao atual gestor para prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes. A formalização do contrato administrativo é declarada regular ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes. Acórdão: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade, com a ressalva do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2017, realizado pela Administração do Município de Terenos, a regularidade do Contrato Administrativo nº 1/2017, firmando entre o Município de Terenos e a Empresa Editora Positivo Ltda., e recomendar, com fundamento na regra do art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, ao atual Prefeito Municipal de Terenos, ou a quem vier a sucedê-lo no cargo, que faça cumprir as prescrições da Resolução TCE/MS nº 88, de 3 de outubro de 2018, que obrigam a remessa a este Tribunal de cópias dos documentos nela enumerados, mais precisamente o projeto básico ou termo de referência, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas. Campo Grande, 20 de agosto de 2019. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt Relator. (TCE/MS – Inexigibilidade / Dispensa e Contrato Administrativo: 54932017 MS 1799091, Relator: Flávio Kayatt, data de publicação: Diário Oficial do TCE/MS nº 2221, de 30/09/2019).

Nesse ponto, os critérios mais adequados para justificar o preço na contratação dos serviços técnicos jurídicos por inexigibilidade é a análise de referência de outros preços praticados pelo contratado em outros entes públicos, ou por outros profissionais que executem serviços similares em entes públicos, conforme estabelecido no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. É o mais adequado para justificar o preço, na medida que não existe no Estado do Maranhão uma tabela de preço fixo para tais serviços. Lembrando, porém, não ser possível e justo exacerbar valores ao contrato que podem produzir resultado lesivo ao patrimônio público, sob pena de responsabilização do ente contratante e do contratado. Assim, devem ser respeitados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade;

7. Em contratação para causas específicas, que se busca o proveito econômico para o ente público contratante consistente em deixar de pagar ou receber quantia, possível firmar contrato de êxito? Em caso positivo, em até qual percentual?

Sobre o questionamento a respeito da possibilidade de firmamento de contrato de êxito por serviços jurídicos técnicos, mostra-se plenamente possível, inclusive por ser benéfico à Administração Pública, tendo em vista que o pagamento fica condicionado à obtenção de ganho financeiro pelo ente público.

Neste diapasão, o TCE/MG entende pela possibilidade tanto da remuneração através de contrato de êxito, bem como pela possibilidade de inexigibilidade de licitação, amparado no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, *litteris*:

“1 – contratação de honorários por êxito: é possível esse tipo de ajuste, fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço, bem como por risco puro, mediante remuneração do advogado exclusivamente por meio dos honorários de sucumbência, devendo constar no contrato o valor estimado e a dotação orçamentária própria de serviços de terceiros. O pagamento deve estar condicionado ao exaurimento do serviço, com o cumprimento da decisão judicial ou ingresso efetivo dos recursos nos cofres públicos, não se podendo considerar, para esse fim, a mera obtenção de medida liminar ou a simples conclusão de fase ou etapa do serviço conforme entendimento assentado no parecer da Consulta nº 873919, de 10/04/13; ”

“2 – contratação de advogado por inexigibilidade de licitação: possibilidade, desde que comprovada a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional, conforme entendimento assentado no julgamento dos Processos Administrativos nº 743.539, de 24/08/10; 736.255, de 02/12/08; 691.931, de 30/10/07; 687.881, de 21/03/06 e do Relatório de Inspeção – Licitação nº 489.457, de 18/09/07, e no enunciado da Súmula nº 106, publicada no D.O.C. de 05/05/11”.

No tocante ao percentual a ser fixado, dependerá do bom desempenho da atividade, assim como da dificuldade do caso em exame. É o que preceitua o Código de Ética da OAB:

Art. 36. Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes: I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas; II – o trabalho e o tempo necessários; III – a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desviar com outros clientes ou terceiros; IV – o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; V – o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente; VI – o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado; VII – a competência e o renome do profissional; VIII – a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

A jurisprudência sobre o tema converge nesse sentido, *in verbis*:

"Honorários Advocaticios – Contrato com a cláusula "Quota Litis"- Cobrança sobre atrasados e prestações – Acréscimos da sucumbência e custeio da causa – Imoderação – Deve o advogado, ainda que na contratação "ad exitum", levar em conta o trabalho a ser efetuado, a sua complexidade, o tempo necessário, a possibilidade de atuar em outras ações, razão pela qual, no caso da consulta, torna-se imoderado o percentual de 40% a 50%, mais a sucumbência e o custeio da causa, esta a ser suportada pelo profissional no caso da cláusula "quota litis". ( Proc. E-2.841/03 – v.u. em 11/12/03 do parecer e ementa do Rel. Dr. José Roberto Bottino e votos convergentes dos Drs. Osmar de Paula Conceição Júnior e Roseli Príncipe Thomé – Rev. Dr. Jairo Haber – Presidente Dr. Robison Baroni).

Ademais, em resposta a uma consulta acerca da mesma temática, este Egrégio Tribunal de Contas TCE/MA, no Prejulgado (Decisão PL-TCE/MA nº 87/2013), nos autos do Processo nº 10019/2013-TCE, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, assim se posicionou: a) o município pode contratar empresa especializada, mediante processo licitatório, especializado à execução de serviços de levantamento documental da dívida tributária municipal dos contribuintes, uma vez que é possível o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou da

função de arrecadar tributos, conforme inteligência do § 3º do artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional); b) o município pode contratar empresa especializada para prestar serviços relacionados com a implantação de sistema de controle e gerenciamento e com o desempenho de atividades de operacionalização da arrecadação, clássico à recuperação de créditos tributários de forma mais eficiente, nos moldes do § 3º do artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional), terceirização esta se encontraria em perfeita harmonia com o princípio da indelegabilidade da competência tributária, consagrado no caput do artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional); c) quanto à espécie contratual, pode o município firmar contrato de risco puro, onde não haja qualquer dispêndio de valor com a contratação e desde que o ente estatal contratante calcule o valor máximo a ser pago, aplicando-se o incidente percentual sobre a totalidade dos créditos recuperados pela empresa contratada, exigindo-se do município, pretendendo a contratação nesses moldes, prevendo o controle dos créditos a receber, de modo que possibilite uma avaliação prévia do custo-benefício do contrato, além da obrigatoriedade da previsão dessas condições em regras expressas no edital da licitação correspondente, conforme estabelecido no artigo 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 (Lei de Licitações e Contratações); e, d) finalmente, a celebração do contrato nos moldes impõe à Administração Pública a criação de mecanismos de controle interno para fins de verificação do cumprimento do objeto contratado, consoante artigo 58, inciso III, c/c o artigo 67, *caput*, e seu § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 (Lei de Licitações e Contratações).

Com esses fundamentos, adoto, com ressalvas, o posicionamento da Unidade Técnica desta Corte de Conta no Relatório de Instrução nº 1036/2021, no sentido de ser possível o pagamento, pela Administração Pública, de honorários contratuais com base em cláusula *ad exitum*, fixado em percentual sobre o valor auferido com a prestação do serviço ou por risco puro, devendo constar no contrato o valor estimado dos honorários e a dotação orçamentária própria para o pagamento de serviços de terceiros. Ressalvando que o valor máximo percentual deve observância ao disposto no art. 36 do Código de Ética da OAB (Lei nº 8.906/1994);

8. Preenchidos os requisitos para contratação por inexigibilidade, a confiança na capacidade técnica-intelectual, em última instância, pode ser adotada como critério no processo de escolha do contratado?

Em verdade, a confiança e pessoalidade entre o advogado e seu cliente é característica inerente à profissão, como bem explicitado pelo Catedrático Professor José Afonso da Silva, em parecer jurídico proferido na Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC nº 45/2016, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em trâmite do STF, que já tem maioria formada de 7 (sete) votos, pela procedência da ação e pela declaração de constitucionalidade na norma, objeto da presente ação, senão vejamos:

A peculiaridade mais saliente dos serviços advocatícios é que eles assentam no princípio da confiança, que repugna a certame licitatório, mas essa confiança que é subjetiva sim, mas com singularidades que afastam critérios puramente pessoais. Primeiro, porque decorre da natureza valorativa do objeto jurídico que, por se prender, a circunstâncias especiais que o liga ao titular, revela singularidade específica, depois porque as pessoas que precisam de um advogado, confiam em que o seu vai resolver o seu problema.

De antemão, não estar-se-á a defender que o princípio da confiança autorizará escolhas arbitrárias, pois é imprescindível a observância dos requisitos para contratação por inexigibilidade, isto é, o serviço técnico singular e de notória especialização.

A questão da confiança refere-se a critério subjetivo que considera o próprio grau de confiança da Administração com o contratado. Nesse ínterim, oportuno colacionar o julgado do Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da Ação Penal nº 348-SC, de Relatoria do Ministro Eros Grau, julgamento realizado na Sessão de 15/12/2006 – Plenário, DJ de 3-8-2007. Vejamos:

Contratação emergencial de advogados face ao caos administrativo herdado da administração municipal sucedida. (...) A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 'Serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria. Administração, deposite na especialização desse contratado.

Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/1993).

O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

Com supedâneo no precedente supracitado, os requisitos previstos na legislação devem ser aliados ao elemento subjetivo da confiança, de modo que além de notória especialização, os advogados devem desfrutar da confiança da Administração, tendo em vista o caráter personalíssimo que rodeia a prestação de um serviço advocatício, de modo que o ente público não está autorizado a contratar por inexigibilidade de licitação escritório de advocacia pelo mero arbítrio da confiança pessoal, mas sim pelo binômio de notória especialização e confiança na técnica do profissional contratado;

9. Por fim, considerando a natureza do serviço público pode-se dizer que os serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica são considerados serviços contínuos?

As atividades da Administração Pública, seja na esfera municipal, estadual ou federal, está restritamente relacionada a questões jurídicas complexas, as quais exigem a atuação de profissionais qualificados e aptos para oferecer a melhor solução técnica a fim de salvaguardar o interesse público.

Deve-se considerar ainda que os municípios apresentam realidades diversas, de modo que enquanto alguns possuem quadro de procuradores e profissionais habilitados para realizar atividades rotineiras, outros não contam com a mesma estrutura. Sobre o aspecto, destaca-se trecho da resposta a consulta nos autos do Processo nº 7601/2017-TCE/TO (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins): No que diz respeito à contratação de assessoria jurídica, importa salientar que, diante de situações concretas e realidades distintas existentes entre os municípios, alguns não possuem Procuradoria própria ou, nos quadros da Administração, cargos suficientes para atender as demandas de suas localidades, ficando, por esse motivo, carentes de serviços de consultoria, assessoria e patrocínio judicial.

Em alguns casos, a realização de concurso público para a contratação de serviços advocatícios é inviável economicamente para o município, no sentido

de que ampliar o quadro de profissionais ensinaria um curso elevado ao ente público. No entanto, tal situação é considerada excepcional, sob pena de, tornando-se regra, em razão de suposta economicidade, o município deixe de prestar serviços eficientes, indo de encontro ao disposto no supradito art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

A atividade jurídica está presente no dia a dia da Administração Pública, seja através dos processos judiciais, seja através de decisões do poder executivo que demandam a apresentação de parecer jurídico, da análise técnica e minuciosa de advogados para que o ato atinja a finalidade pública desejada.

Tais serviços jurídicos, em sua maioria, precisam ser realizados em curto tempo. Isto é, a apresentação de defesas, recursos, pareceres jurídicos, exigem o trabalho rápido e preciso do profissional, celeridade esta que não se coaduna com a burocracia dos procedimentos licitatórios. Sobre o tema, o celebre Parecer do Jurista e Professor José Afonso da Silva, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC nº 45-DF, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB:

Aí está um fator que é típico da atividade advocatícia: ou seja a angústia dos prazos (vamos chamar esse fator, sem preocupação técnica, de princípio da premência). Princípio este que é incompatível com o princípio da licitação, incompatibilidade que torna inviável o processo licitatório. Estou atento à observação de que aqui só estamos no campo do patrocínio e da defesa de causas judiciais, referidos como serviços técnicos especializados no inciso V do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. De fato, não preciso insistir no serviço de consultoria, porque quem dá pareceres jurídicos são juristas de notória especialização com inofismável inexigibilidade de licitação nos precisos termos do art. 25, inciso II, daquela lei. Logo, não há necessidade de quebrar lanças em favor de questão resolvida por decisão expressa da própria lei de licitação.

Nesse sentido, o suporte técnico, através de consultoria e assessoria jurídica, enquanto serviço contínuo, apresenta-se como compatível com os princípios do interesse público e da eficiência da administração pública, tendo em vista a presumida necessidade desse auxílio, cuja ausência poderá ocasionar prejuízos irreparáveis para o ente e, em última instância, para a sociedade.

Não obstante, a contratação desses serviços de forma continuada, sobretudo considerando o vulto de trabalho jurídico inerente a administração pública, prestigia o princípio da economia, pois evita a realização de contratos conforme o surgimento das demandas. Porquanto, os serviços de assessoria/consultoria, considerando as atividades exercidas dentro da administração pública, são considerados serviços de natureza contínua.

III) encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Presidente Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Deputado Othelino Nova Alves Neto, cópia do Relatório da Unidade Técnica, do Parecer do Ministério Público de Contas, do Relatório e Voto deste Relator, bem como desta decisão;

IV) determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza seus efeitos legais;

V) determinar o arquivamento dos presentes autos no Núcleo de Fiscalização – Líder de Fiscalização III (LIDER3), para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizezeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
9dbd88cfe0080ab6cf130dc0056c634b

Edmar Serra Cutrim  
Relator  
01391d9908c5993830e8add30d559341



Paulo Henrique Araújo do Reis  
Procurador de Contas  
c40b009af7d9f17b9ed5831c837acdb





São Luís-Ma., 16 de dezembro de 2020.

À

OAB-SEÇÃO MARANHÃO

Assunto: Registro e arquivamento de Balanço de Abertura

NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.070.313/0001-30, registro OAB-MA sob nº 1134, em 30/10/2020. Abaixo assinado pelo seu representante legal, vem solicitar o registro e arquivamento do Balanço de Abertura.

Atenciosamente.

Francisco Emídio Filho  
CPF 576.483.794-49  
CRC-MA 7334/O-8

*Edmundo Soares do Nascimento Neto*  
Edmundo Soares do Nascimento Neto  
CPF 00.840.063-19  
OAB-MA 14.136



**BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA**

**NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ 40.070.313/0001-30

OAB-MA NIRE 1134 em 30/10/2020.

Na Rua Miquerinos, nº 01, Ed. Golden Power, Sala 216, Jardim Renascença.

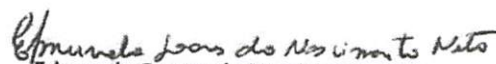
São Luís – MA.

CEP: 65.075-038.

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	R\$ 50.000,00	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
		PATRIMONIO LIQUIDO	
		CAPITAL SOCIAL	
		Capital Social Integralizado	R\$ 50.000,00
<b>Total do Ativo</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

São Luís (MA), 30 de outubro de 2020.

  
 Francisco Emidio Filho  
 CPF 576.483.794-49  
 CRC-MA 7334/O-8

  
 Edmundo Soares do Nascimento Neto  
 CPF 00.840.063-19  
 OAB-MA 14.136

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial, foi registrado no Livro C-9, fl. 39, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.070.313/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/10/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>R MIQUERINOS</b>	NÚMERO <b>1</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF GOLDEN TOWER SALA 216</b>
CEP <b>65.075-038</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM RENASCENCA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
UF <b>MA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BRIOCONSULTORIAGESTAO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(98) 8186-2374</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2020** às **11:52:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



1

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA**

Certidão n.º: MA/2020/90004349  
Nome: FRANCISCO EMÍDIO FILHO CPF: 576.483.794-49  
CRC/UF n.º MA-007334/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 16.03.2021  
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL  
Livro: 1  
Nº 1 / Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 576.483.794-49 Controle : 4324.4951.5265.5579



TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES

CLIENTE: EDMUNDO S NASCIMENTO NT  
AGÊNCIA: 2954-8      CONTA: 15686-8

=====

FAVORECIDO  
AGÊNCIA: 20-5      CONTA: 3532-7  
CLIENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BR  
VALOR: 103,16  
DATA: 16/12/2020

=====



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.



ID#2473072

Documento inicial - pags. 1-5



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 18/12/2020, às 10:53. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2473-0729-B2**.



## ATO CONSTITUTIVO

### NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, sob o nº 14.136, portador do CPF nº 002.840.063-19, residente e domiciliado na Rua Farol, s/n, Apto. 204, Edifício Dellamere, Ponta do Farol, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65077-450, Telefone (98) 99213-2374, resolve, nesta oportunidade e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade unipessoal de advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo Regulamento Geral (RGOAB), pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

#### DA RAZÃO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade utilizará a razão social "**NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**".

#### DA SEDE

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sede na Rua Miquerinos, nº 1, Edifício Golden Power, Sala 216, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65075-038.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.





### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50 (cinquenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um) cada uma.

### DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEXTA:** Além da Sociedade, o titular ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os eventuais lucros serão distribuídos ao titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelo titular.

## DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE



**CLÁUSULA NONA:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

## DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALÉCIMENTO DO TITULAR

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO


**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O titular **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade, simples ou unipessoal, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

## DO FORO

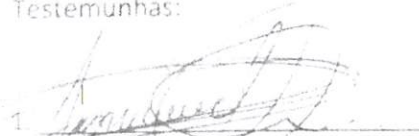
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.


Firma este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

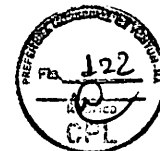
São Luís-Ma., 20 de outubro de 2020.

  
Edmundo Soares do Nascimento Neto

Testemunhas:

  
Francisco Emídio Filho  
RG: 7334/O-8 CRC-MA  
CPF: 576.483.794

2.   
William Pinto Coelho  
RG: 0391381320109 SSP/MA  
CPF: 051.362.803-79



**PORTARIA TCE N.º 352 DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

**Autorização de viagem, inscrição, diárias e passagens aéreas.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 3057/2019/TCE/MA,**

**RESOLVE:**

**Art.1º Designar os servidores Edmundo Soares do Nascimento Neto, matrícula nº 10439, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, e Matheus Vigilato Silva, matrícula nº 13631, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, para participarem do Seminário Nacional "Responsabilidade dos Agentes e as Repercussões das Alterações da LINDB, Rescisão do Contrato e Aplicações de Sanções", no período de 04 a 05 de abril de 2019, na cidade de Brasília/DF.**

**Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias para cada servidor.**

**Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas para o trecho São Luís/Brasília/São Luís, para cada servidor. Publique-se e cumpra-se.**

**Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de abril de 2019.**

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente**



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS



## SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

Eu, EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - 002.840.063-19, representante legal da empresa NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 40.070.313/0001-30 INFORMO que efetuei a Solicitação de Credenciamento no site da PREFEITURA DE SÃO LUÍS e SOLICITO autorização para permitir o acesso às informações de interesse exclusivo da pessoa jurídica mencionada abaixo:

**DECLARO ter ciência que a Senha Eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é intransferível e que representa a assinatura eletrônica da pessoa jurídica.**

**ASSUMO total responsabilidade decorrente do uso indevido da NFS-e.**

RAZÃO SOCIAL: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 40.070.313/0001-30

Nome Responsável: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

CPF: 002.840.063-19

Declaramos que a última alteração contratual ocorrida foi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

SAO LUIS, 13 de Janeiro de 2021

Assinatura do(a) representante legal

Nome: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

CPF: 002.840.063-19

CNPJ: 40.070.313/0001-30 - Protocolo: 92197446

A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA NFS-e deverá ser entregue na Prefeitura de São Luis.

Apresentar documento original do outorgante com fotografia para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável.

Para os casos em que o signatário desta Solicitação de Credenciamento for procurador, é obrigatório anexar a procuração do interessado, autorizando o procurador a representá-lo neste ato, e documento original do outorgante com fotografia, para possibilitar a conferência da assinatura pelo servidor responsável.

Favor anexar cópia simples e originais, para conferência, dos seguintes documentos:

a) protocolo de solicitação de credenciamento para acesso ao Sistema NFS-e;

b) via original do CPF, do Documento de Identificação do representante legal, dos atos constitutivos da pessoa jurídica e suas alterações;

c) via original ou cópia autêntica da procuração pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada da via original do CPF e de Documento de Identificação do outorgado;

Esta solicitação terá validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão.

### PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

Razão: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 40.070.313/0001-30

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do funcionário

Declaro que as informações relativas as atividades informadas são realizadas pela empresa e se encontram em conformidade com a Legislação Municipal. Sendo passível de fiscalização e punições por parte do Fisco.



# PREFEITURA DE SÃO LUÍS

## SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA



### ANEXO

Relação das atividades informadas na solicitação de credenciamento  
PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO: 92197446

Razão Social: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 40.070.313/0001-30

Nome Responsável Legal: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

CPF: 002.840.063-19

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>	<b>Serviço</b>
6911-7/01-00	SERVICOS ADVOCATICIOS	SIM



**TRIBUNAL DE CONTAS**



CNPJ: 06.989.347/0001-95

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO MARANHÃO**

Av. Carlos Cunha, S/Nº - Calhau

CEP: 65.076-820

DECLARAÇÃO Nº 04/2021 – SUAPE/TCE. São Luís - MA.

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o Sr. Edmundo Soares do Nascimento Neto, portador da Carteira de Identidade nº 790672979 SSP/MA e CPF nº 002.840.063-19, foi nomeado para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência, Simbologia DAS-1, no período de 05/06/2006 a 31/10/2012; posteriormente, exerceu o cargo de Assessor de Conselheiro, simbologia TC-04, no período de 01/11/2012 a 31/12/2020. Deste modo, o mesmo exerceu suas atividades neste Tribunal de Contas do Estado no período de 05/06/2006 a 31/12/2020.

**SUPERVISÃO DE ATOS DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Gisela Costa Silva**

Supervisora de Atos de Pessoal

Matrícula nº: 6817

**ATO Nº. 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Edmar Serra Cutrim e dá outras providências.

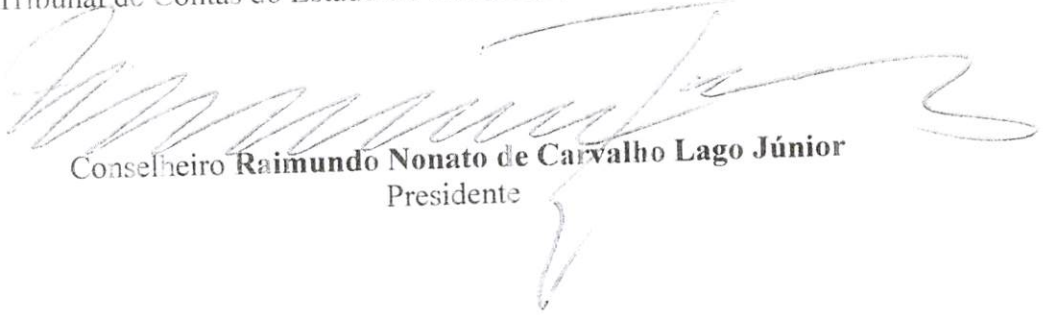
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Exonerar, a pedido, o servidor Edmundo Soares do Nascimento Neto, matrícula nº 10439, do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04, a considerar de 1º de janeiro de 2021, conforme Memorando nº 23/2020-GCONS05/ESC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de janeiro de 2021.

  
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do TCE/MA

Edição Nº 1174/2021 de 6/01/2021  
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão  
(Resolução TCE/MA Nº 186/2012)

TCE - MARANHÃO  
Lançado no Sistema em:  
13/01/2021  
SUPERVISÃO DE ATOS DE PESSOAL

**ATO Nº. 22, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Nomeação no Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e

**RESOLVE:**

Art. 1.º **NOMEAR**, de acordo com a Lei nº 7.994 de 22 de outubro de 2003, **Edmundo Soares do Nascimento Neto**, matrícula 10439, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, a considerar a partir de 01 de novembro de 2012.

Art. 2.º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, MA, 05 de novembro de 2012.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**  
Presidente

*Edmundo Neto*  
*14/11/2012*

Publicado no D.O Nº 216  
de 07 de 11 de 2012  
Tribunal de Contas do Estado  
do Maranhão





MARANHÃO  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, resolve:

NOMEAR, de acordo com a Lei Nº 7.994, de 22 de outubro de 2003, o Sr. **Edmundo Soares do Nascimento Neto**, matrícula 10439, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência, Símbolo DAS-I, a considerar a partir de 05 de junho do ano em curso.

Dê-se ciência, publique-se e anote-se.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM  
SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2006.**

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**  
Presidente

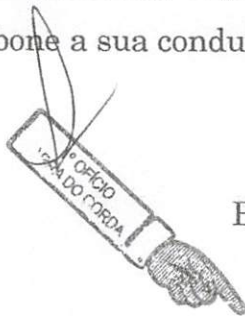
Publicado no D.O. Nº 109  
de 07 de 06 de 2006  
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Barra do Corda - MA, inscrita no CNPJ sob nº 07.642.283/0001-14, situada na Rua Arão Brito, 209 – Centro da cidade de Barra do Corda – MA, Atestamos para os fins exigidos pela Lei Nº. 8.666/93, que a empresa **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ N: 40.070.313/0001-30, com sede na Rua Miquerinos nº 1 Edifícios Golden Tower – Sala 216 – Jardim Renascença – cidade de São Luis - MA, prestou nos meses de janeiro e fevereiro serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público, para atuação na área do Direito Administrativo Municipal, Legislativa e Administrativa.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta responsabilidade com as obrigações assumidas até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta.



Barra do Corda – (MA), 02 de Março de 2021.

**Aurean de Lima Barbalho**  
Presidente da Câmara Municipal

**CARTÓRIO**  
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

**REGISTRO DE IMÓVEIS - PROTESTO - NOTAS**  
Rua Irmã Helena, 121 - Centro - Barra do Corda - MA  
Fone: (99) 3643-3145 / atendimento@cartorio1barradocorda.com.br

RECONHECIMENTO Nº 91953

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) AUREAN DE LIMA BARBALHO

Barra do Corda, 02 de março de 2021. Poder Judiciário - TJMA. Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



GABRIELLA LEAL MACIEL DO NASCIMENTO | Escrevente  
Emissão R\$ 5,12 Empl R\$ 4,83 PERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18.  
Selo - RECEIR0301668006B8B8SISNE6M14.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS  
O LEGISLATIVO UNIDO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Colinas – MA, inscrita no CNPJ sob nº 35.156.645/0001 - 00, situada na Praça do Mercado Central, s/n, Centro da cidade de Colinas – MA, Atesta para os fins exigidos pela Lei Nº. 8.666/93, que a empresa **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ N.: 40.070.313/0001-30, com sede na Rua Miquerinos nº 1 Edifícios Golden Tower – Sala 216 – Jardim Renascença – cidade de São Luis – MA prestou **Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica no Poder Legislativo de Colinas – M**, referente ao mês de fevereiro de 2021.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta responsabilidade com as obrigações assumidas até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta.

Colinas – (MA), 09 de março de 2021.

**SEZOTRIS FRANCISCO PAÉ LIMA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS – MA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE COLINAS-MA  
NEYLANE SILVA DE SOUSA - OFICIALA  
RUA JOSÉ MARIA LIMA, CENTRO - N.º 161, COLINAS - MARANHÃO, TEL. (99) 3552-1680

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SEZOTRIS FRANCISCO PAÉ LIMA, EM TEST. DA VERDADE.  
DOU FÉ. Colinas/MA, 11/03/2021 10:53:02  
SELO RECFIR029819FLA71522LBVM9838

*Ykaro Nataruan Barbosa Dias*  
Ykaro Nataruan Barbosa Dias - Escrevente  
Eml: R\$ 4,07 TJJ: R\$ 0,56 FADEP: R\$ 0,16 FEMP: R\$ 0,16 PERC: R\$ 0,13 Selo: R\$ 0,00 Total: R\$ 5,12

Ykaro Nataruan Barbosa Dias  
Escrevente Autorizado  
2º Ofício - Colinas-MA

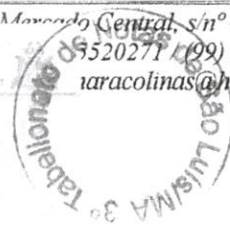
Praça do Mercado Central, s/nº – Centro – Colinas – Ma.

5520271 (99) 8215-7800, CNPJ Nº 35.156.645/0001-00.  
iaracolinass@hotmail.com

3º TABELIONATO  
DE COLINAS DE SÃO LUIS - MA  
CNPJ 06.932.929/0001-33

Av. dos Holandeses, Lote 161, quadra 36,  
Shopping do Arrematado - Colinas - São Luis - MA  
Tel: (99) 821-8111 - 821-8112 - 821-8113 - 821-8114 - 821-8115

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário - TJMA Selo: AUTENTO29983TV74W8BQ292GWU77  
Escrevente: ANA LETICIA CHAGAS FRAZAO, Data/Hora: 16/03/2021 11:00:20 Emolumentos: R\$ 4,63, FERC: R\$0,13, FADEP: R\$0,16, FEMP: R\$ 0,16 Valor Total R\$6,12.  
Consulte a validade deste selo em: <http://selo.tjma.jus.br>



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Colinas – MA, inscrita no CNPJ sob nº 35.156.645/0001 - 00, situada na Praça do Mercado Central, s/n, Centro da cidade de Colinas – MA, Atesta para os fins exigidos pela Lei Nº. 8.666/93, que a empresa **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ N.: 40.070.313/0001-30, com sede na Rua Miquerinos nº 1 Edifícios Golden Tower – Sala 216 – Jardim Renascença – cidade de São Luis – MA prestou **Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica no Poder Legislativo de Colinas – M**, referente ao mês de fevereiro de 2021.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta responsabilidade com as obrigações assumidas até a presente data, nenhum fato que desabone a sua conduta.

Colinas – (MA), 09 de março de 2021.

**SEZOTRIS FRANCISCO PAÉ LIMA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS – MA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE COLINAS-MA  
KEYLANE SELVA DE SOUSA - OFICIALA  
 RUA JOSÉ MARIA LIMA, CENTRO - Nº 161, COLINAS - MARANHÃO, TEL. (99) 3552-1580

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SEZOTRIS FRANCISCO PAÉ LIMA, EM TEST. DA VERDADE.  
 DOU FÉ. Colinas/MA, 11/03/2021 10:53:02  
 SELO REC FIR0298819FLA71522LBVM9838

*Ykaro Nataruan Barbosa Dias*  
 Ykaro Nataruan Barbosa Dias - Escrevente  
Emul: R\$ 4,57 T.J.: R\$ 0,54 FADEP: R\$ 0,18 FEMP: R\$ 0,15 PERC: R\$ 0,13 Selo: R\$ 0,00 Total: R\$ 5,12

Ykaro Nataruan Barbosa Dias  
Escrevente Autorizado  
2º Ofício - Colinas-MA

Praça do Mercado Central, s/nº – Centro – Colinas – Ma.

55202711 (99) 8215-7800, CNPJ Nº 35.156.645/0001-00.  
 iaracolinass@hotmail.com

3º TABELIONATO  
DE COLINAS DE SÃO LUIS - MA

Av. dos 300 anos, loja 16º andar 36,  
 Shopping do Sincronia - Colinas - São Luis - MA  
 Tel: (99) 3552-1580 - E-mail: tabelionatoc3@tblm.com.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário - TJMA Selo: AUTENTO29983TV74W8BQ292GWU77  
 Escrevente: ANA LETICIA CHAGAS FRAZAO, Data/Hora: 16/03/2021 11:00:20 Emolumentos: R\$ 4,53, FERC: R\$0,13, FADEP: R\$0,18, FEMP: R\$ 0,18 Valor Total R\$6,12.  
 Consulte a validade deste selo em:  
<http://selo.tjma.jus.br>



*Ap.*



**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE EXTERNO NO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.**

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.070.313/0001-30, com sede estabelecida na Rua Miquerinos, n.º 01, Edifício Golden Tower, Sala 216 – Jardim Renascença – São Luis/MA, CEP: 65.075-038, neste ato representada pelo Sr. **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**, portador do RG n.º 790672979 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 002.840.063-19, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com Parecer Jurídico prévio, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 10/02/2021, para prorrogação do prazo de vigência contratual por igual período, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

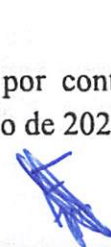

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 028/2021, por igual período, sendo de 10/02/2022 a 10/02/2023, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor mensal firmado no contrato n.º 028/2021 é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2022:



04.122.0002.2004.0000 – Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão, Orçamento e Despesas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia a partir da data da assinatura deste.

6.2. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Tuntum – Maranhão, 10 de fevereiro de 2022.

Pelo ~~MUNICÍPIO~~

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal

*Edmundo Soares do Nascimento Neto*

**NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ Nº 40.070.313/0001-30**

**EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

**CPF Nº 002.840.063-19**

### TESTEMUNHAS:

1. Susana P. da Silva 2. 606190383-90

CPF: Daniela da S. Chaves

CPF: 622865543-13

## SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO N.º 028/2021 .....	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 011/2021. ....	1
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022 .....	2
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO N° 009/2022.....	2
EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2022.....	2

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO N.º 028/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO N.º 028/2021.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 40.070.313/0001-30. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 10/02/2021, para prorrogação do prazo de vigência contratual por igual período, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 2. DA PRORROGAÇÃO: 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 028/2021, por igual período, sendo de 10/02/2022 a 10/02/2023, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas. 3. DO VALOR: 3.1. O valor mensal firmado no contrato n.º 028/2021 é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2022: 04.122.0002.2004.0000 e 3.3.90.39.00. 5. DA RATIFICAÇÃO: 5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original. Tuntum – Maranhão, 10 de fevereiro de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 011/2021.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 011/2021.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. CONTRATADA: PRIME SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 26.983.605/0001-33. TOMADA DE PREÇOS n° 001/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 29/01/2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, 2. DA PRORROGAÇÃO: nos termos do previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Original, fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de sua vigência,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

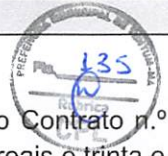
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c9a55aaf82e75f30dd001d274bb58967595e028c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O valor total do Contrato n.º 011/2021 é R\$ 3.182.349,36 (três milhões e cento e oitenta e dois mil e trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos). 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.0027.2153.0000 e 3.3.90.39.00. 4. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original. Tuntum (MA), 28 de janeiro de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.

### AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

**AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022.** A Pregoeira da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 66/2021, e subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a contratação de empresa para a Aquisição de Combustível com fornecimento na bomba para veículos da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, cujo sessão ocorrerá no dia 24 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas – endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: [cpltuntum@gmail.com](mailto:cpltuntum@gmail.com) das 08:00 às 12:00h. Tuntum - MA, 09 de fevereiro de 2022. Sara Ferreira Costa Fleury – Pregoeira

### ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2022.

**ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2022.** Onde se lê: “cujo sessão ocorrerá no dia 23 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas.” Leia-se: “cujo sessão ocorrerá no dia 28 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas” Tuntum (MA), 09 de fevereiro de 2022. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2022.

**ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2022.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM – MA, CNPJ Nº 06.138.911/0001-66 E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 14.538.081/0001-92. CONTRATADA: A S DA SILVEIRA SILVA, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 15.864.623/0001-80. Base Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 032/2021. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de malharia, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 30.715,25 (trinta mil, setecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos). Créditos orçamentários: 08.244.0025.2034.0000, 08.244.0025.2038.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 09 de fevereiro de 2022. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

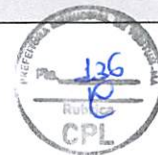
<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c9a55aaf82e75f30dd001d274bb58967595e028c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RUA FREDERICO COELHO ,21**

RUA FREDERICO COELHO ,21, CENTRO

TUNTUM - MA, CEP: 65763-000

Email: [diario@tuntum.ma.gov.br](mailto:diario@tuntum.ma.gov.br)

Telefone: (99)9985-0572

**CAROLINE SOARES LIMA**

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

**FERNANDO PORTELA TELES**

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



Carimbo de Tempo : 10/02/2022 15:53:17

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c9a55aaf82e75f30dd001d274bb58967595e028c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MUNICÍPIO DE TUPATIM - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MUNICÍPIO DE TUPATIM - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MUNICÍPIO DE TUPATIM - MA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MUNICÍPIO DE TUPATIM - MA

MUNICÍPIO DE TUPATIM - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MUNICÍPIO DE TUPATIM - MA

SECRETARIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MUNICÍPIO DE TUPATIM - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE TUPATIM - MA

ESTADO DO MARANHÃO



**Ofício nº 021/2023**

Ao Sr. Edmundo Soares do Nascimento Neto

**NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ Nº 40.070.313/0001-30

Rua Miquerinos, nº 01 – Edifício Golden Tower – Sala 216

Jardim Renascença – São Luis/MA, CEP: 65.075-038

Assunto: **Proximidade do prazo final de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, e possibilidade de prorrogação de prazo.**

Prezado Sr.,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar à Vossa Senhoria sobre a proximidade do prazo final de vigência 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021, celebrado com o MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA em 10/02/2022, resultante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, o qual tem como objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum/MA, bem como informá-lo acerca do interesse do CONTRATANTE em dar continuidade ao referido instrumento de contrato e aditivá-lo por mais 12 (doze) meses.

O aditamento supramencionado possui embasamento legal no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, que em seu inciso II prevê que os contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

O contrato firmado, corroborando o previsto legalmente, em sua cláusula quarta, no parágrafo único prevê que “a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.”

Portanto, não há nenhuma óbice ao aditamento sugerido, tendo em vista que a intenção desta municipalidade é obter preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Diante todo o exposto, aguardo resposta de Vossa Senhoria, e em sendo positiva, solicito, ainda, que envie os documentos habilitatórios da empresa para análise e formalização do Termo Aditivo, quais sejam: Documentos pessoais dos sócios da empresa; Ato Constitutivo, Estatuto Social, Registro Comercial ou Certificado de Microempreendedor Individual; Alterações contratuais, se houverem; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ; Certidão do FGTS; Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal; Certidão Negativa de Débito Estadual (CND

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:041856  
27335

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.01.18  
16:10:25 -03'00'

КОНСТИТУЦИОННЫЙ СУД РОССИЙСКОЙ ФЕДЕРАЦИИ  
ЗАКОН

В соответствии со статьей 117 Конституции Российской Федерации  
Конституционный Суд Российской Федерации постановил:  
в соответствии со статьей 117 Конституции Российской Федерации  
внести изменения в статью 117 Конституции Российской Федерации  
в следующей редакции:

1. Внести в статью 117 Конституции Российской Федерации  
следующие изменения:  
1) в абзаце первом слова "и в соответствии с" заменить  
словами "и в соответствии с";  
2) в абзаце первом слова "и в соответствии с" заменить  
словами "и в соответствии с".

Этот закон вступает в силу с момента его опубликования.

Судья Конституционного Суда Российской Федерации  
С.С. Мамонтов

Судья Конституционного Суда Российской Федерации  
С.С. Мамонтов

Судья Конституционного Суда Российской Федерации  
С.С. Мамонтов

Судья Конституционного Суда Российской Федерации  
С.С. Мамонтов

Судья Конституционного Суда Российской Федерации  
С.С. Мамонтов

№ 100-К/2010-100



e CNDA); Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Falência ou Concordata; Balanço Patrimonial; e, Atestado de Capacidade Técnica.

Tuntum – Maranhão, 18 de janeiro de 2023.

FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por  
FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.01.18 16:10:38  
-03'00'

---

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

Дело - Димитър А.

РЕПУБЛИКА БЪЛГАРИЯ ДРЪЖА ВЪВЕЖДА

РЕПУБЛИКА БЪЛГАРИЯ	ДЪЛГО
ДРЪЖА ВЪВЕЖДА	ДЪЛГО
РЕПУБЛИКА БЪЛГАРИЯ	ДЪЛГО

Димитър А. Димитров (18 декември 1937 г.)

Димитър А. Димитров

Димитър А. Димитров е български гражданин. Димитър Димитров е

Димитър А. Димитров е български гражданин. Димитър Димитров е





Ao Ilustríssimo

**Sr. Fernando Portela Teles Pessoa**  
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

Sirvo-me deste para manifestar interesse em prorrogar o prazo, por mais um período de 12 (doze) meses do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021, celebrado com o MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA em 10/02/2022, resultante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, o qual tem como objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum/MA, em consonância com o inciso II do Art. 57, inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assm, por todo o exposto, reafirmo o interesse na renovação do Contrato nº 028/2021, por mais um período de 12 (doze) meses.

Sem mais, renovo meus votos de estima,

São Luís, 18 de janeiro de 2023.

Edmundo Soares do Nascimento Neto

OAB/MA 14.134

Sócio Titular da Sociedade



PROCESO Nº 123456789

FECHA DE EMISSÃO: 10/05/2024

CONTO Nº 123456789 (2024) - ANEXO Nº 1

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Eu, Sr(a) [NOME], portador(a) do CPF nº [CPF], residente e domiciliado(a) em [ENDEREÇO], declaro que não tenho interesse em participar do processo de licitação nº [NÚMERO] para a contratação de [OBJETO], sob pena de anulação do processo e aplicação das sanções legais.

Assinatura: [NOME]  
Cargo: [CARGO]  
Município: [MUNICÍPIO]





[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.070.313/0001-30

**Razão Social:** NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Endereço:** R MIQUERINOS 1 ED GOLDEN TOWER 216 / JARDIM RENASCENCA /  
SAO LUIS / MA / 65075-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2022 a 25/01/2023

**Certificação Número:** 2022122704430589856519

Informação obtida em 04/01/2023 08:22:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

1. **Имя:** [Blank]  
 2. **Адрес:** [Blank]  
 3. **Телефон:** [Blank]  
 4. **Почтовый ящик:** [Blank]  
 5. **Служба доставки:** [Blank]  
 6. **Служба доставки:** [Blank]  
 7. **Служба доставки:** [Blank]  
 8. **Служба доставки:** [Blank]  
 9. **Служба доставки:** [Blank]  
 10. **Служба доставки:** [Blank]

**№ 1012-СБ**  
**Служба доставки**

**Служба доставки**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **40.070.313/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:05:40 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **8A85.2A90.3E4A.EE3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 076265/22

**Data da Certidão:** 04/11/2022 12:08:08

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 40070313000130

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/03/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 04/11/2022 12:14:38

CERTIDÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE

Esta certidão foi gerada automaticamente pelo sistema de emissão de certidões da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, com base nos dados constantes no sistema de emissão de certidões.

Identificação da pessoa jurídica: CNPJ nº 00.000.000/0001-90  
Nome: [Nome da Empresa]  
Endereço: [Endereço da Empresa]  
Cidade: [Cidade]  
UF: [UF]  
Data de emissão: 02/14/2014 13:53:43

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 210797/22

**Data da Certidão:** 04/11/2022 12:03:56

CPF/CNPJ 40070313000130 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUÍNTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/03/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 04/11/2022 12:10:24

CERTIDÃO EM LÍQUIDAÇÃO

Esta Certidão tem por objeto a situação de liquidação do crédito tributário em nome do Estado do Maranhão, referente ao Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do contribuinte abaixo mencionado.

Nome do Contribuinte: [Nome] CPF: [Número]

De acordo com a documentação apresentada, o contribuinte não possui débitos em nome do Estado do Maranhão referentes ao IRPF. Portanto, a situação de liquidação é positiva, não havendo débitos a serem recolhidos.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

DATA DE EMISSÃO: 09/11/2015

DATA DE EMISSÃO: 09/11/2015 15:40:54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.070.313/0001-30

Certidão n°: 29949727/2022

Expedição: 12/09/2022, às 08:35:09

Validade: 11/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.070.313/0001-30, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

SECRETARY GENERAL'S OFFICE

...





PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007454392022

Validade: 07/03/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 40.070.313/0001-30	Inscrição Municipal: 98277270
Razão Social: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA MIQUERINOS	
Número: 1	Complemento: EDIF GOLDEN TOWER;SALA 216;
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075038

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **07 de novembro de 2022 às 09:43**, sob o código de autenticidade nº **0CB4B73B8A15B0BB670778C65950F64D**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

„МУО Б АУРДУУ А СЕРИДУУ ОДЕ СО ЦАМ БУМ ИДУ? БУЗНУУС ОД БИ СЕРИМУУ“

УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ  
УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ

УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ  
УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ

УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ	СЕРИМУУ
УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ	УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ
УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ	УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ
УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ	УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ
УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ	УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ
УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ	УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ
УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ	УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ
УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ	УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ
УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ	УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ

УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ  
УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ

УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ  
УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ  
УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ  
УЛАГАЛГА ТУХАЙН ГЭРЭЛТ



## JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### 1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

<b>ÓRGÃO PROPONENTE:</b> Município de Tuntum		
<b>CNPJ:</b> 06.138.911/0001-66		
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro		
<b>CIDADE:</b> Tuntum	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65763-000

### 2. DESCRIÇÃO

#### 2.1 TÍTULO E IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, firmado em 10/02/2021, para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, sendo de 10/02/2023 a 10/02/2024, o qual tem como objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum/MA, em razão da proximidade do prazo final de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato e da necessidade da continuidade da prestação dos serviços.

### 3. JUSTIFICATIVA

Em 18 de janeiro de 2023, fora formalizado por esta municipalidade ofício 021/2023 e encaminhado à CONTRATADA **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, informando acerca da proximidade do prazo final de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021 e da possibilidade de prorrogação do prazo para mais 12 meses. Ato contínuo, a CONTRATADA apresentou resposta à solicitação, manifestando, assim, interesse em prorrogar o prazo.

Diante disso, cumpre ressaltar que a Lei nº 8.666 de 1993, em seu artigo 57, inciso II, prevê que os contratos relativos “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

O contrato firmado entre as partes, corroborando o previsto legalmente, em sua cláusula quarta, parágrafo único, prevê que “a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, no caso em comento, a prorrogação é plenamente possível, estando, assim, em acordo com os ditames legais, de modo que opino pela possibilidade de

FERNANDO  
PORTELA  
TELES  
PESSOA:041  
85627335

Assinado de forma  
digital por  
FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:0418562733  
5  
Dados: 2023.01.19  
16:04:11-03'00

realização do aditivo pretendido, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, submetendo-o à análise do Setor Contábil deste município, para análise da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira e à exame do Procurador do Município, para elaboração de parecer jurídico.

Tuntum – Maranhão, 19 de janeiro de 2023.

FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por  
FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.01.19 16:04:26  
-03'00'

---

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

Ao Senhor

**Bruno Costa Mota**

Contador da Divisão Financeira - Contábil do Município de Tuntum/MA.

Sirvo-me do presente para solicitar, consoante o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, combinado com o art. 7º, § 2º, inciso III, art. 38, *caput* e art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993, informação acerca da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para aditivo de prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do contrato nº 028/2021, firmado em 10/02/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, cujo valor global é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Tuntum – Maranhão, 20 de janeiro de 2022.

FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por  
FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.01.20 09:43:45 -03'00'

---

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

06138911/0001-66

Exercício: 2023

Emissão: 23/01/2023



Page 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 87

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E C

Dotação : 04.122.0002.2004.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 958.379,74

**NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS**

Atenciosamente,

BRUNO COSTA Assinado de forma digital  
por BRUNO COSTA  
MOTA:610569  
96382  
Dado: 2023.01.23  
11:20:18 -03'00'  
Chefe da Divisão de Contabilidade



Ao Senhor

**José Fillipy Andrade Gonçalves**

Procurador Geral do Município de Tuntum/MA.

Para análise da possibilidade de prorrogação do contrato nº 028/2021, oriundo da Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2021 e elaboração de parecer jurídico, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tuntum – Maranhão, 23 de janeiro de 2023.

FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por  
FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.01.23 09:22:49  
-03'00'

---

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal



**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**PARECER Nº80**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021,  
QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM  
CONTROLE EXTERNO NO MUNICÍPIO DE  
TUNTUM/MA.**

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/000-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 041.856.273-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.070.313/0001-30, com sede estabelecido na Rua Miquerinos, nº 01, Edifício Golden Tower, Sala 216 – Jardim Renascença – São Luís/MA, CEP 65.075-038, neste ato representado pelo Sr. **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**, portador do RG nº 790672979 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 002.840.063-19, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com o Parecer Jurídico prévio, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 10/02/2021, para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro

65763-000 • Tuntum – Maranhão

contato@tuntum.ma.br



Ressalta-se que o valor anual firmado no contrato nº 028/2021 é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), perfazendo o valor total anual de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), e possibilidade de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

Deste modo, tendo o presente aditamento seguido os ditames legais da lei 8.666/93 e não tendo qualquer outro vício na contratação nas obrigações das partes, OPINO, como favorável o presente aditamento.

Tuntum/MA, 24 de janeiro de 2023

  
**JOSE FILLIPY ANDRADE GONÇALVES**  
Procurador Geral do Município

## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a prorrogação de prazo do Termo de Contrato Nº 028/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2021, na forma do § 2º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, por mais 12 (doze) meses. Ato contínuo determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis com vistas a formalizar o respectivo Termo Aditivo.

Tuntum – Maranhão, 25 de janeiro de 2023.

FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335

Assinado de forma digital por  
FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.01.25 11:52:49  
-03'00'

---

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**  
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021,**  
**QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE**  
**EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM**  
**CONTROLE EXTERNO NO MUNICÍPIO DE**  
**TUNTUM/MA.**

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.070.313/0001-30, com sede estabelecida na Rua Miquerinos, n.º 01, Edifício Golden Tower, Sala 216 – Jardim Renascença – São Luis/MA, CEP: 65.075-038, neste ato representada pelo Sr. **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**, portador do RG n.º 790672979 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 002.840.063-19, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com Parecer Jurídico prévio, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 10/02/2021, para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais doze meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

2.1. O 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 028/2021, formalizado em 10/02/2022, teve como objeto a alteração contratual do contrato para prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, sendo de 10/02/2022 a 10/02/2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 028/2021, por igual período, sendo de 10/02/2023 a 10/02/2024, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:0418562  
7335

Assinado de forma digital  
por FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.02.01  
12:00:48 -03'00'

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal firmado no contrato n.º 028/2021 é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2023:

04.122.0002.2004.0000 – Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão, Orçamento e Despesas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia a partir da data da assinatura deste.

7.2. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Tuntum – Maranhão, 01 de fevereiro de 2023.

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:041856273  
35

Assinado de forma digital  
por FERNANDO PORTELA  
TELES PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.02.01 12:01:03  
-03'00'

Pelo **MUNICÍPIO**

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

**Prefeito Municipal**

EDMUNDO SOARES  
DO NASCIMENTO  
NETO:00284006319

Assinado de forma digital por  
EDMUNDO SOARES DO  
NASCIMENTO NETO:00284006319  
Dados: 2023.02.01 15:37:40 -03'00'

**NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ N° 40.070.313/0001-30**

**EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

**CPF N° 002.840.063-19**

**TESTEMUNHAS:**

1. Luara Martins Pereira  
CPF: 544.063.002-19

2. Elaine do Nascimento Sá  
CPF: 022.254.201-20

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0463, QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023 [ PÁG. 14/14 ]

MARIA DO SOCORRO NORONHA G. BEZERRA  
CNPJ Nº 07.523.256/0001-22  
MARIA DO SOCORRO NORONHA GOMES BEZERRA  
CPF Nº 259.665.103-34

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 028/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.070.313/0001-30. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 10/02/2021, para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais doze meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 2. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO:

2.1. O 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 028/2021, formalizado em 10/02/2022, teve como objeto a alteração contratual do contrato para prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, sendo de 10/02/2022 a 10/02/2023. 3. DA PRORROGAÇÃO: 3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 028/2021, por igual período, sendo de 10/02/2023 a 10/02/2024, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas. 4. DO VALOR: 4.1. O valor mensal firmado no contrato nº 028/2021 é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2023: 04.122.0002.2004.0000 – Manut. e Funcionamento da Sec. Mun. de Gestão, Orçamento e Despesas  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: 6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original. Tuntum – Maranhão, 01 de fevereiro de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: FERNANDO UNIFORMES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.008.058/0001-51. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de malharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 88.140,00 (oitenta e oito mil, cento e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2004.0000, 3.3.90.39.00. Tuntum – Maranhão, 01 de fevereiro de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO NORONHA G. BEZERRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.523.256/0001-22. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de malharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas do município de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2004.0000, 3.3.90.39.00. Tuntum – Maranhão, 02 de fevereiro de 2023. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhicao Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br



**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021**

**CONTRATO Nº 028/2021.**

**EMPRESA CONTRATADA: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE EXTERNO NO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.**

**JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS  
TERMO ADITIVO DE CONTRATOS**

Eu, Caio Aristófanos Pinheiro Gomes, portador do CPF 060.909.643-52, na condição de **fiscal do contrato** indicado acima, apresento o presente parecer técnico sobre as justificativas para celebração de termo aditivo contratual, **a ser submetido à conveniência e oportunidade do Gestor do Contrato**, a quem incumbe o poder decisório.

O objeto trata-se de prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo, sendo que há viabilidade para **prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução para mais 12 meses**, tendo em vista que se trata de serviços para o Município de Tuntum/MA.

Destaca-se que o prazo contratual inicial não superou 48 meses, sendo que até o momento já foram executados 36 meses.

Além disso, a empresa contratada tem executado todo o objeto contratual fielmente, sem descumprir as condições de sua proposta, conforme todas as notas fiscais atestadas mensalmente, por meio das quais se confirmam em quantitativo e qualitativo suficientes para a vantagem pretendida pela Administração Pública.

10 de Janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Tuntum  
Caio Aristófanos Pinheiro Gomes  
Servidor Público  
Matrícula Nº 0837

ASSINATURA



---

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de responsabilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 87

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E D

Dotação : 04.122.0002.2004.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 1.004.921,30

**UM MILHÃO, QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

BRUNO COSTA Assinado de forma digital por BRUNO COSTA  
MOTA:610569 MOTA:61056996382  
96382 Dados: 2024.01.15 15:15:01 -03'00'

Bruno Costa Mota

Contador

portaria 241\2021



Ao Ilustríssimo

**Sr. Fernando Portela Teles Pessoa**

Prefeito Municipal de Tuntum/MA

Sirvo-me deste para manifestar interesse em prorrogar o prazo, por mais um período de 12 (doze) meses o Contrato nº 028/2021, celebrado com o MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA em 10/02/2021, resultante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, o qual tem como objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada em controle externo no município de Tuntum/MA, em consonância com o inciso II do Art. 57, inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assm, por todo o exposto, reafirmo o interesse na renovação do Contrato nº 028/2021, por mais um período de 12 (doze) meses.

Sem mais, renovo meus votos de estima,

São Luís, 15 de janeiro de 2024.

Edmundo Soares do Nascimento Neto

OAB/MA14.136

Sócio Titular da Sociedade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.070.313/0001-30

Certidão n°: 47617615/2023

Expedição: 11/09/2023, às 11:33:03

Validade: 09/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.070.313/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00008465352023

Validade: 28/01/2024

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 40.070.313/0001-30	Inscrição Municipal: 98277270
Razão Social: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA MIQUERINOS	
Número: 1	Complemento: EDIF GOLDEN TOWER;SALA 216;
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075038

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 29 de dezembro de 2023 às 08:52, sob o código de autenticidade nº C91B8E7148F37CB80A85386427F0CAEA.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão: 319508/23**

**Data da Certidão: 06/11/2023 07:31:58**

**CPF/CNPJ 40070313000130 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciadas pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/03/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão: 06/11/2023 07:31:58**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 081004/23

**Data da Certidão:** 06/11/2023 07:37:38

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 40070313000130

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 05/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 40.070.313/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:00:26 do dia 02/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/05/2024.

Código de controle da certidão: **9190.2941.6A4F.7D02**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.070.313/0001-30  
**Razão Social:** NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** R MIQUERINOS 1 ED GOLDEN TOWER 216 / JARDIM RENASCENCA /  
SAO LUIS / MA / 65075-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/12/2023 a 23/01/2024

**Certificação Número:** 2023122502124917727545

Informação obtida em 04/01/2024 10:08:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**  
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
E-mail: [gabinte@tuntum.ma.gov.br](mailto:gabinte@tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



## AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, após análise dos autos, AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato nº 028/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, por mais 12 (doze) meses, com fulcro no § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Ato contínuo determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis com vistas a formalizar o respectivo Termo Aditivo.

Tuntum – Maranhão, 17 de janeiro de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA:76963268304  
Assinado digitalmente por RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA:76963268304  
ID: Q:SR: Cui=Presencial: CUI=26077395000102\_CUI=AC  
SingularID Múltipla: Cui=CPI=Brasil: Cui=RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA:76963268304  
Tipo: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.01.23 09:17:36.03107  
Versão PDF: Sigepar Versão: 2023.3.0

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA**  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**  
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
E-mail: [gabinte@tuntum.ma.gov.br](mailto:gabinte@tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



Ao Senhor  
**José Fillipy Andrade Gonçalves**  
Procurador Geral do Município de Tuntum/MA

Para análise e justificativa acerca da possibilidade de prorrogação do prazo do contrato nº 028/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, o qual tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídicas especializada em controle externo no município de Tuntum/MA, por mais 12 (doze) meses, conforme solicitação apresentada pela empresa contratada **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, bem como para elaboração de parecer jurídico, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tuntum – Maranhão, 16 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por RHICARDDO HELIRVALL  
ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA.76963268304  
ID: C=BR, OU=Presencial, OU=20077395000100, OU=AC  
SyntaxID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=RHICARDDO  
HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA.76963268304  
Título: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.01.23 09:17:01-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

---

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**  
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
E-mail: [gabinte@tuntum.ma.gov.br](mailto:gabinte@tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



Ao Senhor

**Bruno Costa Mota**

Contador da Divisão Financeira - Contábil do Município de Tuntum/MA.

Sirvo-me do presente para solicitar, consoante o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, combinado com o art. 7º, § 2º, inciso III, art. 38, *caput* e art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666 de 1993, informação acerca da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para aditivo de prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do contrato nº 028/2021, firmado em 10/02/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, cujo valor global é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Tuntum – Maranhão, 15 de janeiro de 2024.

RHICARDDO HELIRVALL  
ALEXANNDRO BAPTISTA  
COSTTA:76963268304

Assinado digitalmente por RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA  
COSTTA:76963268304  
URL Criador: OU=28077395000102, OU=AC SIngular/ID Multisite,  
OU=CPM-Brasil, CN=RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA  
COSTTA:76963268304  
Foi assinado por ou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2024.01.23 09:18:27-03'00'  
Versão PDF: Reader, versão: 2023.9.9

---

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM  
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



Ofício nº 017/2024

Ao Sr. Edmundo Soares Nascimento .

Representante da empresa **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ nº sob o nº 40.070.313/0001-30, localizada na Rua Miquerinos nº 01, Edifícios Golden Tower, Sala 216, Jardim Renascença - São Luís/MA, CEP: 65.075-038

Assunto: **Proximidade do prazo final de vigência do 2º Termo Aditivo ao Contrato 028/2021, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, e possibilidade de prorrogação de prazo.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar à Vossa Senhoria sobre a proximidade do prazo final de vigência do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021, firmado com o MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA em 10/02/2023, resultante do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, o qual tem como objeto a prestação de serviços de consultoria jurídicas especializadas em controle externo no município de Tuntum/MA, bem como informá-lo acerca do interesse do CONTRATANTE em dar continuidade ao referido instrumento de contrato e aditivá-lo por mais 12 (doze) meses.

O aditamento supramencionado possui embasamento legal no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, que em seu inciso II prevê que os contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Portanto, não há nenhum óbice ao aditamento sugerido, tendo em vista que a intenção desta municipalidade é obter preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Diante do exposto, aguardo resposta de Vossa Senhoria, e em sendo positiva, solicito, ainda, que envie os documentos habilitatórios da empresa para análise e formalização do Termo Aditivo, quais sejam: Documentos pessoais dos sócios da empresa; **Ato Constitutivo, Estatuto Social, Registro Comercial ou Certificado de Microempreendedor Individual; Alterações contratuais, se houverem; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ; Certidão do FGTS; Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal; Certidão Negativa de Débito Estadual (CND e CNDA); Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, Atestado de Capacidade Técnica.**

Tuntum – Maranhão, 11 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por RHICARDDO HELIRVALL  
ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA:76963268304  
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=29077395000102, OU=AC  
SingularID Múltipla: C=ICP-Brasil, CN=RHICARDDO  
HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA:76963268304  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.01.23 09:15:12-0300  
Foxit PDF Reader, Versão: 2023.3.0

**Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costta**  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**  
**3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021,  
QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICAS  
ESPECIALIZADAS EM CONTROLE EXTERNO  
NO MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA.**

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.070.313/0001-30, com sede estabelecida na Rua Miquerinos, nº 01, Edifício Golden Tower, Sala 216, Jardim renascença, São Luis/MA CEP 65.075-038, neste ato representada pelo Sr. **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**, portador do RG n.º 790672979 SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 002.840.063-19, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com Parecer Jurídico prévio, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração contratual do contrato 028/2021 firmado entre as partes, no dia 10/02/2021, para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor mensal firmado no Contrato n.º 028/2021 é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

3.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 028/2021, por 12 (doze) meses, sendo de 10/02/2024 a 10/02/2025, em razão das necessidades da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos:

04.122.0002.2004.0000 – Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia a partir da data da assinatura deste.

6.2. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Tuntum – Maranhão, 18 de janeiro de 2024.

RHICARDDO  
HELIRVALL  
ALEXANNDRO  
BAPTISTA  
COSTTA:76963268304

Assinado digitalmente por RHICARDDO  
HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA  
COSTTA:76963268304  
NO, C=BR, OU=Presencial, OU=29077355000102, OU=AC:SyngularID Multiple,  
OU=ICP-Brasil, CN=RHICARDDO HELIRVALL  
ALEXANNDRO BAPTISTA  
COSTTA:76963268304  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.01.23 09:18:22-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Pelo **MUNICÍPIO**

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**

**Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas**

EDMUNDO SOARES  
DO NASCIMENTO  
NETO:00284006319

Assinado de forma digital por  
EDMUNDO SOARES DO  
NASCIMENTO  
NETO:00284006319  
Dados: 2024.01.23 09:33:22  
-03'00'

**NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ Nº 40.070.313/0001-30**

**EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

**CPF Nº 002.840.063-19**

## SUMÁRIO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 028/2021.....	1
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2024.....	1
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2024.....	1
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2024.....	2
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2024.....	2
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2024.....	2
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2024.....	2
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2024.....	2
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2024.....	2

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 028/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 028/2021.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS. CONTRATADA: **NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE DVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.070.313/0001-30 **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. 1. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração contratual do contrato firmado entre as partes, no dia 10/02/2021, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. 2. DA PRORROGAÇÃO: nos termos do previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Original, fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de sua vigência do contrato 028/2021, sendo de 10/02/2024 a 10/02/2025, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas. 3. DO VALOR: O valor firmado no contrato 028/2021 é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.39.00. 4. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original. Tuntum (MA), 18 de janeiro de 2024. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas.

### EXTRATO DE CONTRATO

#### ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2024.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.486.318/0001-95, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADA: **B. P. T. PESSOA & CIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.131.483/0001-04. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 053/2023.** Objeto: registro de preços para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do Município de Tuntum-MA. Onde se

lê: **Valor total R\$ 475.940,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais)**, leia-se: **R\$ 502.070,00 (quinhentos e dois mil e setenta reais)** e ainda onde se lê **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0051.2101.0000; 3.3.90.30.00.** leia-se: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.361.0002.2075.0000;12.361.0002.2009.0000;12.361.0086.2047.0000; 12.361.0008.2020.0000; 12.361.0008.2109.0000; 12.365.0051.2101.0000; 3.3.90.30.00.** Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 23 de janeiro de 2024. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

### ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO

#### ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2024.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 30.486.318/0001-95, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADA: **POSTO DE COMBUSTIVÉL MG PESSOA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.394.374/0001-58. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. **Pregão Eletrônico nº 053/2023.** Objeto: registro de preços para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do Município de Tuntum-MA. Onde se lê: **Valor R\$ 483.840,50 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**, leia-se: **Valor R\$ 510.560,00 (quinhentos e dez mil e quinhentos e sessenta reais)**, e ainda onde se lê **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0051.2101.0000; 3.3.90.30.00,** leia-se: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.361.0002.2075.0000;12.361.0002.2009.0000;12.361.0086.2047.0000; 12.361.0008.2020.0000; 12.361.0008.2109.0000; 12.365.0051.2101.0000; 3.3.90.30.00.** Pessoa Jurídica Tuntum – Maranhão, 23 de janeiro de 2024. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.